



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 088
09 DE MAIO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2019 - CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: PADS Nº 013/2017 – CorCPR I.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO.

INTERESSADOS: 1º SGT PM RG 23586 GILBERSON DA SILVA XAVIER, do 3º BPM e CB PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, da 28ª CIPM.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I proferiu Decisão Administrativa no PADS nº 013/2017 – CorCPR I que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor dos interessados acima descritos em virtude de as vésperas do natal de 2013, por volta de 15h30min, nas dependências da feira da Candilha, terem abordado a Srª Rosely dos Santos Almeida, de quem levaram certa quantidade de DVD's falsificados que a mesma comercializava na ocasião, sendo que ao procurar o referido material no 3º BPM e Seccional Urbana, não encontrou registro de apreensão, de acordo com a decisão administrativa acostada nas fls. 189 a 191 dos autos, a qual a Presidência da CorCME decidiu em punir os acusados SGT GILBERSON e CB RAFAEL com 11 (onze) dias de "DETENÇÃO" e "REPREENSÃO", respectivamente;

Considerando que os interessados interpuseram o pedido de Recurso de Reconsideração de Ato no dia 04 de maio de 2018, tendo o Presidente da CorCPR I conhecido o recurso por ter preenchido os requisitos previsto no art. 142 da Lei Estadual nº 6.833/06, decidindo pela ratificação da punição aplicada, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 117, de 28 de junho de 2018, conforme fls. 200 a 203 dos autos;

Considerando que os recorrentes ingressaram com Recurso Hierárquico no dia 27 de julho de 2018, arguindo, em síntese: razões já levantadas no recurso anterior, dentre eles, de ausência de provas dos fatos;

Considerando que após análise minuciosa e imparcial por parte deste Corregedor Geral da instituição alusivo ao caso concreto se chegou ao entendimento que os acusados em sua defesa não apresentaram, na seara deste recurso hierárquico, fatos novos que ainda não haviam sido debatidos e esgotados nas etapas anteriores, ainda insistindo na tese de ausência de provas, assunto já exaurido nas duas primeiras decisões administrativas. Por

tudo que fora analisado nos autos e no presente Recurso Hierárquico resta cristalina a prática da transgressão da disciplina por parte dos recorrentes.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo 1º SGT PM RG 23586 GILBERSON DA SILVA XAVIER, do 3º BPM, e CB PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, da 28ª CIPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, e conseqüentemente ratificar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 013/2017-CorCPR I, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 068 de 12 de abril de 2018, a qual aplicou a reprimenda disciplinar ao SGT GILBERSON e CB RAFAEL com 11 (onze) dias de “DETENÇÃO” e “REPREENSÃO”, respectivamente; Tome conhecimento e providências o Comandante do 3º BPM e 28ª CIPM, no sentido de darem ciência aos policiais militares, de tudo remetendo cópia à CorCPR I, bem como, DAR cumprimento as referidas punições, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 013/2017/CorCPR I, e arquivá-los no Cartório da Comissão de Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**

PORTARIA DE IPM Nº053/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício Nº 011/2019 2ª seção/20º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício Nº 011/2019 2ª seção/20º BPM; na MPI ao IPM nº 032/2018/20º BPM; no BOP nº 00013/2018.104757-3 e no Relatório Circunstanciado do CONSEP.; nos quais no dia 01 de novembro de 2018 por volta de 13h20m na travessa Bom Jardim nº 2013 no bairro do Jurunas, o nacional JONIVALDO QUARESMA MARQUES, vulgo “Dinho”, veio a óbito por intervenção policial Militar, logo após apontar uma de arma de fogo em direção a uma guarnição de PMs do 20º BPM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 2º - DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 061/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 027/2018 2ª seção/20º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 027/2018 2ª seção/20º BPM; no BOP nº 00176/2018.103139-1; nos quais no dia 16 de novembro de 2018 por volta de 02h00m na passagem Nova no bairro da Terra Firme, durante a operação denominada “Polícia no meu bairro”, o nacional ALEF MIRANDA DA SILVA veio a óbito por intervenção policial Militar, logo após efetuar vários disparos de arma de fogo contra as guarnições empenhadas na operação.

RESOLVE:

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 063/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício Nº1737/2018/OUVIR/SIEDS/PA e Termo de declaração da Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social..

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício Nº1737/2018/OUVIR/SIEDS/PA e Termo de declaração que presta o Nacional W.K.L. à Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 064/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da 1ª e 2ª via da MPI Nº 002/2019-27º BPM, com 24 fls., cada, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da MPI Nº 002/2019-27º BPM, com 24 fls., qual relata que no dia 09/03/2019, por volta das 00h45min, o 3º SGT PM RG 24356 JOÃO CARLOS MAIA SANTANA, CB PM RG 28421 ALEXANDRE AUGUSTO DE FIGUEIREDO DOS ANJOS e SD PM RG 39385 LEANDRO SILVA DE SOUZA, pertencente ao 27º BPM, realizaram acompanhamento de um veículo que havia sido roubado por três nacionais, sendo que na imediação da Tv. Enéas Pinheiro o carro veio a colidir e parar,

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

quando dois nacionais desceram e efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição, onde posteriormente a guarnição veio a se defender contra os mesmos, vindo a alvejar o nacional RONALD FELIPE GONÇALVES DA GAMA, o qual evolui a óbito;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 27º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de Março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM Nº 067/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no ofício nº 040/2019 – MP/1ª PJM; na notícia de fato nº 000044-104/2019; NO Ofício nº 20190048258383 TJE e no Inquérito por flagrante nº 00002/2019.100150-6, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na notícia de fato nº 000044-104/2019; NO Ofício nº 20190048258383 TJE e no Inquérito por flagrante nº 00002/2019.100150-6, nos quais o flagranteado JOEL SINIDES BALERA DO CARMO teria sido agredido por Policiais Militares ao ser flagrado com 30 unidades de pedra de óxi no dia 09 de fevereiro de 2019 por volta de 10h.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém/PA, 25 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 009/19 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante delito contra o CB PM RG 36267 DIOGO FIGUEIREDO AMORIM, do 20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 36267 DIOGO FIGUEIREDO AMORIM do 20º BPM, por ter no dia 09 ABR 2018, por volta das 03h, abandonado o posto de serviço (Base portal) ao qual estava escalado, Incurso, em tese, no artigo 196 Código Penal Militar e incisos X, XI, XII, XVII, XXI e XXV do artigo 17 incurso, em tese, nos incisos LV, LVII, LXI, XCIX, CIV, CV do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos III, V do §2º do Art. 31 transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de serem punidos com até "30 (TRINTA) dias de PRISÃO". Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 24015 JADER PEREIRA XAVIER, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 012/19 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;
Considerando o PROC 0851822-71.2018.8.14.0301;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 32868, IGOR NAZARENO DO CARMO VIERA do 20º BPM, por em tese descumprir contrato de locação de imóvel previamente assinado no valor mensal de R\$ 7.000,00 pertencente ao Sr. Felipe Ferreira Ribeiro Neto Eireli, Incurso, em tese, nos incisos CXL, CXLII, do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo c/c com os dispositivos previstos na LEI 8245/1991, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XIV, XV § 4º, § 6º, do Art. 17 e os incisos VII, XV, XI, XVII, XXXII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos III, VI do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 013/19 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o relato no BOPM nº 060/2018-Corregedoria e no BOP nº 00035/218.100585-5 e;

Considerando o disposto no item “2” da SOLUÇÃO do IPM Nº 037/2018 – CorCPC, que segue em anexo à presente Portaria;

Considerando o relatório do IPM Nº 037 /2018 – CorCPC que segue anexo a presente portaria;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 33229 AUGUSTO FERREIRA DINIZ, do 20º BPM, por ter no dia 05 FEV 2018, ter cometido a agressão física e verbal que lesionou a Srª Wanessa Cristina Silva de Sousa, Incurso, em tese, nos incisos X, XCIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, os valores policiais militares dos incisos II, IV, VII, XIV, XVII, § 1º, § 3º, § 4º, § 5º, do Art. 17 e os incisos XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, IV, VI do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO DISCIPLINAR”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA BATISTA, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 019/2019 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido nos Autos do Termo de Deserção do CB PM RG 36632 LUAN DA SILVA GOMES, com 49 fls.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 36632 LUAN DA SILVA GOMES, do 1º BPM, que conforme Autos do Termo de Deserção lavrado pelo 1º BPM, em desfavor do CB PM LUAN, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 38904 ANTONIO BATISTA DE LIMA JUNIOR, foi constatado que o mesmo esteve ausente dos serviços devidamente escaldo na Permanência da SEDE as 21h00 do dia 28 MAR 19, Permanência do 1º BPM as 07hs30 do dia 29 MAR 19 e PERNOITE as 21h00 dos dias 30,31 MAR 19 e 01,02,03,04,05 ABR 19. Incurso, em tese, nos incisos XII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX

e L do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos X, XI, XII, XVI, XVII, XX, XXIV, XXXV e XXXVII do Art. 17 e os incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI e XVIII do Art. 18. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 2º, dos incisos III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até a “EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA PMPA”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO da CorCPR XI, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de Abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO
PADS Nº 020/2019 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Of. nº 20180487478991-VCCOB.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 28º BPM, onde no dia 29/11/2018, foi solicitado pelo Exmº. Sr. Juiz de Direito EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE a sua apresentação para audiência de julgamento do Processo nº 0015658-34.2018.814.0401, qual o mesmo não compareceu. Incurso, em tese, nos incisos XXIV do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos XVII do Art. 17 e os incisos VII, X e XI do Art. 18. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 2º, dos incisos III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até “30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 24190 ALEX PINHEIRO RIBEIRO, do 28º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 021/19 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e considerando o contido na SOLUÇÃO DE IPM Nº 152/2017-CORCPC, Item 2;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor SD PM RG 39692 DENISON PEREIRA DINIZ, do 20º BPM, por ter no ano de 2017, cautelado em seu nome 01 (um) colete balístico nº 7005314, pertencente ao reserva de armamento da CCS/QCG, quando este pertencia ao efetivo do Departamento Geral de Operações (DGO), não tendo feito a devolução do equipamento para reserva de armamento da CCS/QCG e em procedimento apuratório afirmar o extravio do equipamento, incurso em tese, nos incisos CVIII, CXI do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XIII, XVII e XXV, do Art. 17 e os incisos III, IV, XVIII e XX, XXVII do Art. 18. Constituinte-se, em tese, nos termos dos incisos V, VII do § 2º e do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 27563 BRUCE WAYNE MARINHO ALENCAR, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 24992 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 054/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. nº 625/2016-2ª VIJ;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Of. nº 625/2016-2ª VIJ, nos quais aduzem que no dia 02 SET 19 os adolescentes CYD WALLACY DO CARMO DE OLIVEIRA, JOSÉ IVANILDO CATUDA MEIRELES, QUE OLIVEIRA DE SOUZA foram abordados pelo 3º SGT PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, do 27º BPM e 3º SGT PM RG 24358 MARIO AUGUSTO DAMASCENO RODRIGUES, à disposição da CMG, após roubarem um casal, onde teriam ficado com alguns pertences dos acusados e realizando a liberação de dos acusados.

Art. 2º - DESIGNAR a 2º SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA, do 27º BPM, do como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 042/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOAPM RG 29172 RAIMUNDO REIS MACEDO pelo 2º TEN QOEPM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO, da BMUS, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 044/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

Considerando a pesquisa de Sigpol

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a 3º SGT PM RG 25696 ROSANA BARROS GOMES, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG22890 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de Abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 099/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, do 12º BPM, pelo MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, do EMG - PM/2-, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 142/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a baila no Ofício nº 019/2018 – GAB DIRETOR. no qual se solicita substituição de encarregado de portaria de IPM nº 142/2018 – CorCPC 1.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 17946 JORGE RODRIGUES DE SOUZA (DF), pelo 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 2º - DESIGNAR escrivão conforme os termos do art. 11 do CPPM;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 160/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA encontra-se exercendo sua função no 24º BPM.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, pelo 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - DESIGNAR escrivão conforme os termos do art. 11 do CPPM;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM Nº 183/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 23213 JOSÉ CARLOS ALBERTO DA SILVA, do AC, pelo CAP QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL, do CIP, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM Nº 025/2019 – CorCPC1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Relatório da PT Nº 025/19/IPM-CorCPC 1, Item IV, letra b;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 2º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 26668 LEONARDO FELÍCIO DOS SANTOS, da (AG), pelo MAJ QOPM RG 29179 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do (20º BPM), como encarregado do IPM em referência, com o aproveitamento de tudo que foi apurado no procedimento;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de Abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBST. DO PRESIDENTE DO PADS Nº 015/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Considerando que a SUB TEN PM R/R RG 14229 MARIA LÚCIA DAMASCENO DA SILVA, do CIP, ingressou na Reserva Remunerada, conforme BOLETIM GERAL Nº 197, de 07 NOV 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a SUB TEN PM R/R RG 14229 MARIA LÚCIA DAMASCENO DA SILVA, do CIP, pelo 2º SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 012/2014 – CorCPC

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: TEN CEL QOPM RG 26307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no Of. nº 018/2019- CD.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 012/2014-CorCPC, período de 18 de janeiro de 2019 a 19 de janeiro de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 27 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CD Nº 010/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 216/2019-CCC, no qual é solicitada a

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

substituição do encarregado por outro oficial não pertencente a DAL e/ou aos órgãos de apoio (CITEL, Almoarifado Central e CCC).

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de CD nº 010/2018 – CorCPC I, que teve por objeto apurar o descrito no MEM. Nº 033/2018-Controle/TJ; OF. nº 357/2018-SEC/VCCA; Mandado de Prisão no Processo nº 0017818-60.2008.8.14.0401;

Art. 2º - REMETER a Cor CPC 2 haja vista que o acusado pertence ao efetivo do 24º BPM. Providencie a CorCPC 1

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 006/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o fato trazido ao lume já havia sido apurado pelo PADS nº 025/2016-CorCME e Relatório do Encarregado do PADS nº 025/2016- CorCME;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de PADS nº 025/2016-CorCME, publicado no ADITAMENTO AO BG Nº 098 – 25 MAIO 2016, que teve por objeto apurar o descrito na Decisão Administrativa da SIND nº 053/2015-CorCPE;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de Abril de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/2013 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 006/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 35481 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM), visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIMES, praticado pelo SD PM RG 34648 JOSÉ FERNANDO FERREIRA PUREZA, do 20º BPM, vítima de assalto na Estrada do Icuí, Guajará II, próximo ao residencial Granville, onde foram subtraídos seus pertences, inclusive a arma de fogo tipo pistola 940 nº SZH 83643, pertencente à PMPA, cautelada no nome do referido militar.

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do SD PM RG 34648 JOSÉ FERNANDO FERREIRA PUREZA, do 20º BPM, vítima de assalto.

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 006/13-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 038/2016 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 038/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FELIZ DA SILVA, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a

materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM), visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, praticado pelo SD PM RG 39398 LUCAS THOMAS SOARES FERREIRA NOBRE, do 20º BPM, pois a Srª. ADRIANA SUELI DA CONCEIÇÃO PINTO, declara em seu depoimento não mais proceder nas denúncias em desfavor do referido militar.

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do SD PM RG 39398 LUCAS THOMAS SOARES FERREIRA NOBRE, do 20º BPM.

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 038/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 131/2016 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 131/2016–CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 36677 CLÁUDIO FARIAS DA SILVA, do BPE, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor da SD PM RG 39273 JOELMA VAZ DE SOUZA, do 20º BPM, contudo no bojo dos autos ficou comprovado o incidente da EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 42, do Código Penal Militar

Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA”, ocasião em que a militar repeliu a injusta agressão praticada pelo denunciante Sr. José Ferreira Neto, conforme laudo juntado às fls. 035, ou seja, não há elementos que desabone a conduta da referida militar, constata-se na peça inaugural;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em desfavor da SD PM RG 39273 JOELMA VAZ DE SOUZA, do 20º BPM, pela razões exaradas no item “2”, Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que a citada militar agiu em harmonia com as CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 131/16-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 063/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 063/2017–CorCPC, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FÉLIX DA SILVA, da DP, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor da SD PM RG 39048 BIANOR BRITO DA SILVA do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que indique conduta que desabone o militar em relação as acusações constata-se na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 063/17-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 009/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 009/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, do 2º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIMES, porém com excludente de ilicitude LEGÍTIMA DEFESA, praticado pelos: o CB PM RG 36283 RENATO HWEMERTON DE OLIVEIRA DOMAR e o SD PM RG 39450 ROBSON DE ARAUJO FRAZÃO, do 1º BPM, à época dos fatos, quando para cessar injusta agressão do uso de arma de fogo, deferiram disparos que atingiram o nacional CLAUDECIR FARIAS DA SILVA que evoluiu ao óbito;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares: o CB PM RG 36283 RENATO HWEMERTON DE OLIVEIRA DOMAR e o SD PM RG 39450 ROBSON DE ARAUJO FRAZÃO, do 1º BPM, à época dos fatos;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 009/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 013/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 013/18 - CorCPC-1, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI, do 1º BPM a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIMES, em desfavor dos inquiridos: do CB PM RG 36688 EGINALDO LIARTE GOMES e SD PM RG 38941 IURI MATOS FERREIRA, ambos da 1º BPM à época dos fatos, onde foi preso em flagrante o nacional ADRIANO GOMES DE ALMEIDA, por roubo;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares: o CB PM RG 36688 EGINALDO LIARTE GOMES e SD PM RG 38941 IURI MATOS FERREIRA, ambos da 1º BPM à época dos fatos;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 013/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 033/2018 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 033/2018 - CorCPC, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da Corregedoria, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

DISCORDAR do Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

1 – NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 16415 RAIMUNDO DIAS FERREIRA e 3º SGT PM RG 20633 MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS, uma vez que não há nos autos elementos probatórios de que no dia 28/01/18, por volta de 15:30h, na Rodovia 316, na galeria BR, no Small Shopping, Bairro da Guanabara, teriam excedido em suas ações contra o nacional JOSÉ AUGUSTO SALOMON CANELA durante atendimento de ocorrência policial militar;

2 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 033/2018 - CorCPC. Providencie a CorCPC I;

3 - REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5 - REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 28 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 043/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 043/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, CAP PM RR RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do Almoxarifado Central (DAL) a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIMES, em desfavor dos inquiridos: CB PM RG 28816 GLEIQUE DE SOUZA SILVA e do CB PM RG 28514 HELENO ARNOUD CARMO DE LIMA, ambos do 20º BPM, à época dos fatos, onde foi preso em flagrante o nacional ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS SILVA, que, até o momento, encontra-se foragido do regime fechado, conforme fls. 37 e 38 dos autos, ficando assim prejudicado a presente apuração.

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares: CB PM RG 28816 GLEIQUE DE SOUZA SILVA e do CB PM RG 28514 HELENO ARNOUD CARMO DE LIMA, ambos do 20º BPM, à época dos fatos

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 043/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 044/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 044/2018 –CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, do 20º BPM, do BPE, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor da SD PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA do 20º BPM, contudo no bojo dos autos ficou comprovado o incidente funcionando como excludente supralegal da culpabilidade ou EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 42, do Código Penal Militar Brasileiro. “In verbis”. “LEGÍTIMA DEFESA”, ocasião em que a militar repeliu a injusta agressão praticada pelo Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA GÓES, que ao avistar a VTR, tentou com uma faca contra a vida do

CB PM HOLANDA, sendo o mesmo interceptado em sua ação com um disparo de arma de fogo deferida pelo referido militar contra RAFAEL, atingindo-o no pé, para resguardo de interesse juridicamente protegido “sua VIDA” e da GUPM, ou seja, não há elementos que desabone a conduta da referida militar, constate na peça inaugural;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em desfavor do SD PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA do 20º BPM, pela razões exaradas no item “2”, Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 044/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 051/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 051/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do P1 da CorGeral, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIMES E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 25721 JOSÉ ANTÔNIO BRITO, do 1º BPM, uma vez que ficou comprovado na presente apuração que no dia 07/11/2010, por volta das 18h00min, o militar agrediu fisicamente o nacional JEANNYSON MAX SANTOS DOS SANTOS, quando o mesmo retornava da residência de seu filho CAIO, bem como o referido militar apontou sua arma de fogo em direção ao rosto de JEANNYSON dando-lhe uma rasteira logo após, ratificando o exarado na peça inaugural;

DEIXO DE INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar a possível transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25721 JOSÉ ANTÔNIO BRITO, do 1º BPM, pelas razões constantes no art. 174, da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 “Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar”. Providencie a CorCPC-1;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 051/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 068/2018/IPM – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 068/2018–CorCPC-1, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor do CB PM RG 33229 AUGUSTO FERREIRA DINIZ, contudo no bojo dos autos ficou comprovado o incidente da EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 42, do Código Penal Militar Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA”, ocasião em que o militar repeliu a injusta agressão praticada pelo nacional JEAN FELIPE DOS ANJOS CARDOSO, andamento que JEAN investiu contra a guarnição ao apontar sua arma de fogo tipo revolver em direção a guarnição, em ato contínuo o CB DINIZ reagiu moderadamente atingindo o referido nacional e após prestou socorro ao ferido apreendeu seus comparsas juntamente com o armamento usado na ação repelida pelo militar em contesto, conforme às fls. 076 a 081, ou seja, não há elementos que desabone a conduta do referido militar, constata na peça inaugural;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em desfavor do CB PM RG 33229 AUGUSTO FERREIRA DINIZ, do 20º BPM, pela razões exaradas no item “2”, conseqüentemente há nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 068/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 23 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 082/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 082/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 27799 MARCIO VALÉRIO DE SOUSA NEVES, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME de natureza comum praticado pelo 3º SGT PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do 20º BPM, por ter no dia 25/12/2011, efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional EMERSON PACHECO NASCIMENTO, atingindo a perna direita no referido nacional, conforme declaração do próprio indiciado às fls. 25 à 27 dos Autos;

HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do 3º SGT PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do 20º BPM;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do 20º BPM. Providencie a CorCPC-1;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 082/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 145/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 145/2018 – CorCPC-1, que teve como Encarregado, 2º TEN QAPM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, da CPL

, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: o 3º SGT PM RG 20200 WALTER JUNHO DA SILVA BOTELHO e 3º SGT PM RG 23968 CRISTIANO OLIVEIRA PINHEIRO, ambos do 1º BPM, à época dos fatos, uma vez que ficou evidenciado nos autos do IPM que os militares não os cometeram, considerando que a testemunha menciona que não viu nenhum policial militar agredindo o Sr. JONATHAN PAIVA DE ALMEIDA (preso em flagrante) e ainda, a vítima declara em seu depoimento e comprova através de LAUDO MÉDICO que não lembra de ter sido agredido por nenhum policial durante a ocorrência, em virtude de sofrer das CID G408 e F 72.0;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 145/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 101/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 101/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, TEN CEL QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, da DEI (CG), a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIMES, praticados pelos policiais investigados neste IPM: o 3º SGT PM RG 22902 NELSON MIRANDA SILVA, SD PM RG 40862 LUAN NOGUEIRA DE LIMA e SD PM RG 39610 WALACE PATRICK CORREA CARVALHO, todos do efetivo da 20º BPM, à época dos fatos, quando apresentando um nacional por ter agredido sua companheira, terem, em tese, desacatado a delegada de policial civil PRICILLA NAIATTE SANTOS COSTA, plantonista da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM.

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares investigados: o 3º SGT PM RG 22902 NELSON MIRANDA SILVA, SD PM RG 40862 LUAN NOGUEIRA DE LIMA e SD PM RG 39610 WALACE PATRICK CORREA CARVALHO, todos do efetivo da 20º BPM, à época dos fatos

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 101/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 111/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 111/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, do EMG, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME de lesão corporal culposa praticado pelo CB PM RG 34917 GLEIDSON ALMEIDA MAIA, do 20º BPM, que no dia 04/10/2017, quando de serviço da função de motorista da VTR 2022, em que pese o atendimento da ocorrência policial que prenderam dois nacionais, ocasionou o acidente de trânsito que fraturou a perna esquerda e outras lesões da Srª. MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA;

HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 34917 GLEIDSON ALMEIDA MAIA, do 20º BPM;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 34917 GLEIDSON ALMEIDA MAIA. Providencie a CorCPC-1;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 111/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 133/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 133/2018 – CorCPC-1, que teve como Encarregado, o 2º

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

TEN QOAPM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUSA, da CORREGEDORIA DA PMPA, fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM RG 40023 BRENO FELIPE FARIAS DE FREITAS, do 2º BPM, à época dos fatos, uma vez que ficou evidenciado nos autos do IPM que o militar agrediu a Srtª ÁGUIDA LUCY PEREIRA CIRINO, com um soco no rosto, além de ter espirrado spray de pimenta em seu rosto, durante o atendimento de uma ocorrência policial no dia 28/09/2018, por volta das 14h00min, na Rua Dr. Assis, Bairro Cidade Velha, sem haver justificativa para tal ato;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar a possível transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 40023 BRENO FELIPE FARIAS DE FREITAS, do 2º BPM, à época dos fatos, pelas razões constantes no item “2”. Providencie a CorCPC-1;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 133/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 003/2018-CorCPC, que teve como Sindicante, o 2º SGT PM RG 21512 CARLOS AUGUSTO PALHETA FAVACHO, do 2º BPM como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM RG EMERSON DE ALMEIDA GOMES e do CB PM RG 33108 JEAN CARLOS DOS SANTOS ALBUQUERQUE, por ter abordado uma usuária de droga que conversava com um homem sendo identificado na delegacia como PAULO NAZARENO TRINDADE DE ARAUJO que foi preso pela GU da Polícia Militar do policiamento ciclístico no dia 18 de março de 2018, na área do VER O PESO, por volta das 20:00hs, onde fica comprovado, nos Autos de Sindicância, que não houve nenhuma extorsão por parte dos militares sindicados, uma vez que o nacional depõe em juízo que tais práticas foram cometidas pelos mesmos;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Adt. ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 29 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 144/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 144/2018-CorCPC 1, que teve como Sindicante, o 3º SGT PM RG 19996 JOSÉ HAROLDO ZEMERO RIBEIRO, do 1º BPM, como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM RG 14009 WALDEMIR SEBASTIÃO FONSECA GARCIA (FALECIDO) e do CB PM RG 36357 ADRIANO FERREIRA DE SOUZA, por não terem comparecidos na Audiência realizada no dia 05/12/2017, às 10:h15min, sendo que não foi possível a oitiva do 3º SGT PM RG 14009 WALDEMIR SEBASTIÃO FONSECA GARCIA para esclarecimento, uma vez que já ocorreu seu falecimento conforme às fls. 03 do presente Auto e que nenhuma comunicação fora feita ao CB PM RG 36357 ADRIANO FERREIRA DE SOUZA, de dia, hora e local para comparecimento na referida Audiência da qual o mesmo faltou, conforme fls. 16.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 144/2018-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Adt. ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 29 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/2019 – CorCPC 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: PORTARIA DE CD Nº 009/2019 – CORCPC I.

Retifico a publicação da PORTARIA DE CD Nº 009/2019 – CORCPC I, publicada no ADIT ao BG Nº 027/19 – 07 FEV 19, por ter saído com erro.

Onde se lê:

“Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da CONJUR pelo MAJ QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do EMG, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;”

Leia-se:

“Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da CONJUR pelo MAJ QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do EMG, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Conselho de Disciplina, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;”

Belém, 08 de abril de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/2019 – CorCPC 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 011/2019 – CORCPC I.

Retifico a publicação da PORTARIA DE SIND Nº 011/2019 – CORCPC I, publicada no ADIT ao BG Nº 032/19 – 14 FEV 19, por ter saído com erro.

Onde se lê: BOPM Nº 568/2018;

Leia-se: BOPM Nº 385/2018.

Belém, 08 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/2019 – CorCPC 1

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando o teor do Of. nº 008/19-IPM, solicitado pelo TEN CEL QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, autorizo a Prorrogação de Prazo da Portaria de IPM nº 020/2019 – CorCPC 1, do dia 07 MAR a 27 MAR 19.

Belém, 24 de abril de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**

PORTARIA Nº 003/19 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CorCPC II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o contido nos autos, relatório e homologação do Inquérito Policial Militar nº 021/2016 – CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 19480 LUIZ CARLOS MENDES, do 10º BPM, em razão deste, em tese, no dia 31 de março de 2014, por volta das 00h, na Rua Nossa senhora da Conceição, no Bairro Águas-Boas, no Distrito de Outeiro, quando de folga, ter efetuado disparos de arma de fogo por motivo torpe, após discussão com moradores locais, vindo a atingir a nacional ANA CAROLINA MONTEIRO QUEIROZ no rosto, ferindo o olho direito, ocasionando cegueira permanente e deformidade facial; e ainda ter atingido o SD PM RG 36668 RODRIGO ANDRÉ FIGUEIREDO ALVES, que não resistiu aos ferimentos, evoluindo a óbito, conforme restou robustamente

provado nos autos. Posto isto, estaria o militar incurso no art. 114, incisos I, III e IV, por ter, em tese, infringido os incisos II, X e XIV do art. 17, incisos III, XVIII, XXIII, XXXIII e XXXIX do art. 18, além dos incisos CXLVII e § 1º e § 2º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), C/C art. 205, I, § 2º e art. 209, § 1º do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar). Caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado até com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, inciso VI da referida Lei Ordinária;

Art. 2º Nomear o CAP QOPM RG 33514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES da Corregedoria Geral, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 2º TEN QOAPM RG 24497 LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA, do 26º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES, da Corregedoria Geral da PMPA, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º Tornar sem efeito a portaria 001/19 de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina-CorCPC II, publicada no Aditamento ao BG nº 045, de 07 MAR 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de Maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 031/2019 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a Of. nº 054/2019-MP/2ª PJM;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo, em tese, policiais militares, quando de folga, em 06.03.2019, quando passavam em um carro preto, na rua Padre Júlio Maria (Icoaraci), teriam ameaçado o nacional WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, com as seguintes textuais “olha esse defunto aí”, “procede nessas denúncias que tu vai dever”, “tchau finado”, que um dos policiais teria feito gesto com a mão sinalizando arma e tiro;

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de abril de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da CorCPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 032/2019 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o BOPM Nº 405/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, em 29.08.2017, uma guarnição do 10º BPM, foi à casa da nacional RAYSSA DA SILVA QUINTELA, localizada no Parque Guajará, Al. 6 nº 09 (Icoaraci), pedindo para que a mesma os acompanhassem para prestar esclarecimento referente à morte do 2º SGT ARAUJO, tendo a mesma, permanecido durante horas dentro da VTR, contra a sua vontade. Neste tempo em que passou no interior da VTR da polícia militar a mesma teria sido agredida fisicamente e ofendida pelos militares sendo chamada de “vagabunda” e “Safada”;

Art. 2º - Nomear a CAP QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de abril de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da CorCPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 033/2019 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o BOPM Nº 171/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, em 16.04.2019, em tese, teriam invadido a casa da nacional GLEICE PANTOJA CHAVES, após a saída dos militares a nacional deu falta da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) que estava em sua casa, posteriormente, os mesmos policiais retornaram acompanhados de outros policiais militares, nesta ocasião ocorria um aniversário nos fundos da referida casa e quando Gleise quis impedir que os militares entrassem foi agredida com socos, chutes e puxões de cabelo, além de terem-lhe jogado spray de pimenta. Também a ameaçaram de levar-lhe presa por tráfico de drogas e depois de a conduzirem a um posto policial no bairro do Tenoné, pediram dinheiro para lhe soltar e como disse que não tinha dinheiro foi solta e liberada por vota da meia noite. Nesta mesma ocorrência foram presos Thiago e Kleiton ambos primos de GLEISE;

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de maio de 2019.

FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da CorCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando, porém, que a sindicância é uma medida preparatória, cujo objetivo é coletar de maneira mais cristalina indícios da prática de crime militar e/ou de transgressão disciplinar, conforme o Art. 94 da Lei Estadual 6.833/06, e assim sendo, caso a sindicância, ao final, apresentar indícios da prática de crime militar, a instauração de IPM será uma medida que se impõe nos termos do Art. 9º do CPPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Com efeito, tendo em conta a Mensagem Eletrônica S/N – Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Protocolo: 2014087717);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos constantes na supracitada mensagem eletrônica do dia 07/08/2014, a qual versa sobre agressões físicas sofridas pelo detento ANDERSON LIRA SOUZA, que estava custodiado no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci, e que as agressões ao tempo da mensagem vinham ocorrendo diariamente sob a convivência, em tese, dos policiais militares responsáveis pelo Plantão;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 19861 ALEXANDRE DA SILVA MOURÃO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de maio de 2019.

FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), Nos termos do Art. 94 da Lei 6833/06, caso sobrevenha indícios de crime militar, a instauração do IPM será uma medida inexorável, e considerando que o suposto ofendido foi preso em flagrante delito com base na Lei 11.343/2006, bem como o laudo de lesão corporal não apresentou resultado positivo, sendo certo que ambas as circunstâncias não dão azo à verossimilhança de suas alegações em audiência de custódia, e considerando a Notícia Fato nº 000166-104/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos narrados em audiência de custódia pelo nacional JEFFERSON ALVES BARATA, o qual teria sido vítima de agressão física e extorsão, quando foi preso com um saco contendo entorpecentes, por policiais militares do 10º BPM, que estavam de serviço no dia 26/04/2018, por volta das 22h30min;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 23048 HERALDO SIQUEIRA ASSUNÇÃO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de maio de 2019.

FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 036/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 361/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos narrados pela Srª. PATRÍCIA ARLENE SILVA DA SILVA, moradora na invasão Mirode, que no dia 14/05/2014, por volta das 10h30min, ela e outros moradores resolveram retirar do local a mãe do nacional de vulgo Xexeu, acusado do estupro da senhora Adriane do Rosário Soares, gerando com isso um tumulto, motivo pelo qual solicitou apoio policial via celular ao oficial da área que designou a VTR 1012 para deslocar-se até o local, no entanto, o policial militar pertencente ao 26º BPM que atendeu a ocorrência, explicou á relatora que não poderia por desta forma para resolver tal situação, a mesma disse que já era de costume acontecer esse tipo de ocorrência e no decorrer do diálogo a relatora foi agredida por parentes do acusado de estupro na presença do policial que nada fez para impedir a agressão.

Art. 2º - Nomear a 1º SGT PM RG 17316 EVERALDO MARTINS CHAVES, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de maio de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA Nº 006/19 – PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art.13, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, em face a Solução de IPM nº 030/2018-CorCPR II.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do SD PM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, após Solução de IPM nº 030/2018-CorCPR II, em razão de ter no dia 30.05.2018, por volta de 09h00, em uma VTR acompanhado de outros PPM, em tese, invadiu a residência da nacional LUCINEIDE LACERDA DOS SANTOS, Sito a Folha 13, QD 28 Lote 11, Nova Marabá, município de Marabá/Pá, sem autorização de quem de direito a procura de seu filho, o menor L O S, tendo em tese, dito ainda que a hora que encontrasse seu filho o mataria, pois o mesmo seria vagabundo e que o menor teria ameaçado a diretora da escola CAIC. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, VII, XX, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso nos incisos X, XXIV e no §1º (art. 147 e 148 - CPB da lei 2848/40) do art. 37, caracterizando-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Nomear 3º SGT PM RG 16066 EDIVALDO MIRANDA DE ALMEIDA, 4º BPM, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se tempestivo e motivadamente for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 007/2019 – PADS/CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face ao contido na Solução de Sindicância nº 011/15-CorCPR III.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 28815 ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY, após Solução de Sindicância nº 011/15-CorCPR III. Quando no dia 16.11.2014, por volta de 23h, em uma festa dançante na sede denominada Vila Nova, no bairro da saudade, município de Castanhal/Pá, em tese, teria se envolvido em uma confusão juntamente com outro PM a época SD Rabelo, fazendo uso de arma de fogo e ameaçando pessoas em local de grande aglomeração de público, sem estar legitimado para isso, visto estar de folga e com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, X, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLV, CXLVI e no §1º (art. 147, da lei 2848/40) do art. 37, caracterizando-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 16998 JORGE GOMES MONTEIRO, 5º BPM, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se tempestivo e motivadamente for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 008/2019 – PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art.13, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, em face a Homologação de IPM de Portaria nº 073/2017 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 070 de 11/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 33.031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do BPRV, após Homologação de IPM, de Portaria nº 073/2017 – CorCPC, onde consta que no dia 19/07/2015, por volta das 03h00min, na Trav. Padre Eutíquio, próximo a Passagem Teixeira, bairro da Cremação, o CB PM BATISTA, na época do 20ºBPM, quando no atendimento de uma ocorrência, em tese, teria agredido fisicamente com um tapa o nacional João Antônio Farias da Costa, dando início a uma luta

corporal em via pública entre ambos. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, VII, IX, XX, XXI, XXIII e XXXIX do art. 18 além de estar incurso nos incisos X e LVIII do art. 37, caracterizando-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, inciso I “c”, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 22.041 MARCELO ALEIXO PINHEIRO, CIEPAS, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se tempestivo e motivadamente for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de abril de 2019.

MAURO CEZAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL
Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº 034/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao BOPM Nº 151/2019 - CORGERAL.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, que em tese, no dia 05/04/2019, por volta das 12h00min, na Rua Japão, nº 04, Conj. Parque Oriente, a nacional Eliene Oliveira Freitas entrou em discussão com sua vizinha, que é policial militar, por ter jogado entulhos (construção e resto de lixo domiciliar) na porta de sua casa, tendo como resposta da policial em tela, palavras de baixo calão e as seguintes textuais “SE TENTARES ALGUMA COISA IREI TE DAR UM TIRO LOGO”, assim como “ESTÁS COM MUITA FRESCURA LOGO, VOU CHAMAR A VIATURA PRA TE PRENDER SAFADA”.

Art. 2º – Designar o SUB TEN PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, BPGDA, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém - PA, 25 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 010/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27.028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, pelo MAJ QOPM RG 27.288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, CPE, para exercer a função de presidente do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 074/2016 – CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto – Lei nº 1.002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOAPM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, do BPA, 2º TEN QOAPM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MÉLO, do CPE, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 024/2018– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o MAJ QOPM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR pelo CAP QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA da CIPOE, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA– TEN CEL QOPM
RG 24961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 078/2018 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOAPM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, do BPA, pelo 2º TEN QOPM RG 38882 MÁRCIO DA CUNHA CARDOSO, da CIPFLU, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 – Presidente da CorCPE

REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 036/2016-IPM-CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 8º pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 – Códigos de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Fevereiro de 2006, considerando que o fato originou o IPM de nº 116/18-CorCME, de 03.01.2019.

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito** a instauração do IPM de Portaria nº 036/2018-IPM/CorCPE, tendo em vista dos fatos já terem sido investigados através da Portaria de IPM de nº 116/18-CorCME, de 03 JAN 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém - PA, 30 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 014/2017-PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 014/2017-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR – CORCPR 6

ACUSADO: CB PM REF RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS - CIP

DEFENSOR: DR. SILVESTRE RAMOS CARVALHO JUNIOR - OAB 18.404

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 017/2017-PADS/CorCPE, presidido pelo MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, da CorCPR 6, no intuito de apurar condutado acusado e examinar sua capacidade de permanência nas fileiras da PMPA, no que se refere ao ocorrido no dia 30 de março de 2015, na Cidade de Dom Eliseu–PA, onde em tese, o acusado juntamente com o CB Duarte, teriam tentado contra a vida do nacional Carlos Pereira, culminando com a morte do CB Duarte e na paralisia corporal do acusado. Posto isso, o referido militar teria incorrido em tese, nos incisos III, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do artigo 18, além de estar incurso no nos incisos XXIV, XCIII, CXII, CXLVI e no § 1º (art. 121 Caput c/c art. 14, inciso II da lei 2.848/40) do artigo 37, constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina de Natureza “Grave”, que afetam o Honra Pessoal, o Pundonor Policial Militar e o Decoro da Classe, podendo ser punido com o Licenciamento e Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará, conforme alínea “C”, Inciso I, do artigo 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei 6.833/2006).

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado no Relatório às folhas 342 à 347, de que o acusado CB PM REF RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS, do CIP, teria agido em sua legítima defesa e de outrem, não havendo nos autos qualquer tipo de ilícito por parte

do acusado, uma vez que o acusado na companhia do CB Duarte em deslocamento ao BANPARA, foram recebidos com disparos de arma de fogo pelo nacional Carlos “Cigano”, tendo os mesmos reagido a injusta agressão, sendo que o CB Duarte foi ferido mortalmente, o agressor também foi ferido e o acusado ficado paraplégico em decorrência de um disparo feito pelo agressor, não havendo por tanto, nenhum tipo de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Acusado, ficando evidenciado nos Autos do Processo que o acusado agiu amparado pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, previstos no art. 42 incisos I e II do CPM.

HÁ INDÍCIOS de Crime de Natureza Comum por parte do nacional Carlos Roberto Pereira, vulgo “Cigano”, por haver no dia 30 de março de 2015, na Cidade de Dom Eliseu – Pa, tentado contra a vida do CB PM REF RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS, após averiguação Policial, resultando na Morte do CB PM Duarte e só não conseguindo o resultado morte do CB JUSSEFRAN em virtude do revide do mesmo, conforme consta nos Autos as Fls 175 à 177.

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª Via dos Autos a JME; Providencie a CorCPE

ARQUIVAR 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORT. Nº 007/2018 – PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 007/2018-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 32.429 ANDRÉ COSTA CARVALHO.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24.083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA

DEFENSOR(a): TANAÍARA SERRÃO DIAS – OAB 18.540.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 004/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado no Relatório às folhas 127 à 131, de que os fatos apresentam indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, imputadas ao Acusado 3º SGT PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA, à época, da CIEPAS, por ter no dia 20.02.2017, estando de carona NO CARRO DO 1º SGT PM RG 23.216 JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO, esquecido no porta luvas do veículo, sua arma de fogo de marca TAURUS, modelo PT.58HC Plus 380 de numeração KEU 8334, com um carregador e 10 (dez) munições de uso particular, infringindo em tese os incisos III, XI, XXXV e XXXVI do art. 18 e incisos XXIV, CVIII e CXLVIII do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA PMPA), caracterizando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de “PRISÃO”, conforme alínea “C”, inciso I do art. 50, tudo do CEDPM.

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar, que tem como obrigação de servir e proteger a sociedade, com efeito preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista o acusado possuir em seus assentamentos vários elogios individuais bem como ter sido reincidente em fatos dessa natureza; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o acusado não teve a intenção de deixar seu armamento no interior do veículo do SGT ARAÚJO, contudo, recebeu uma ligação de sua esposa informando que sua filha estava passando muito mal e de pronto desceu do veículo às pressas para prestar assistência a sua filha, só se dando conta do esquecimento de seu armamento quando chegou em sua casa, onde de imediato ligou para o SGT ARAUJO informando do esquecimento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, visto que fatos dessa natureza nunca aconteceram com o acusado, onde o mesmo sempre teve o devido zelo e cautela com seu material e armamento; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois tal conduta, poderia ensejar em um mal maior, visto que o armamento poderia cair em mãos de pessoas de má índole.

PUNIR o 3º SGT PM RG 24.083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA do BPRv, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, I, e II, sem agravantes; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). **Fica PRESO com 11 (ONZE DIAS DE PRISÃO)**, de acordo com o Art. 42 §2º e Art. 43 do CEDPM, sendo que seu descumprimento ensejará a violação ao Art. 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito.

Providencie o Comandante do BPRv, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA –TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORT. Nº 009/2018–PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 009/2018-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 20183 JOÃO LUIZ RAIOL E SILVA - BPA

ACUSADO(s): 2º SGT PM R/R RG19742 LUZIA SIMONE RABELO SALHEB - CIP

DEFENSOR: DR. WALDYR LIMA RIBEIRO NETO - OAB 20.406

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 012/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado no Relatório às folhas 78 à 81, que após analisado os autos, por falta de materialidade, contundência e provas materiais, bem como a desistência da vítima em dar prosseguimento da denúncia, conforme consta as folhas 65 e 66 do autos, não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputadas a acusada 2º SGT PM R/R RG 19742 LUZIA SIMONE RABELO SALHEB, do CIP, haja vista ficar explícito nos autos que a mesma adentrou na residência de seu irmão devidamente autorizado pelo mesmo.

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 013/2018 – CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 11 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/2018 – CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 178, de 04 de outubro de 2018.

RESOLVE:

CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo CB PM RG 32.935 ROBSON RIBEIRO DE PAULA SOUSA, do BPOP, visto que compreende a administração pública que, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, para a aplicação dos 28 (vinte e oito) dias de prisão, sendo mantida a punição que foi aplicada na Decisão Administrativa recorrida, tendo em vista a gravidade das ações cometidas, nas quais o referido policial militar, conforme ficou comprovado nos autos, foi autuado em flagrante delito no dia 03.04.2016, no Prédio da Corregedoria Geral da PMPA, por ter ofendido moralmente o CAP PM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, sendo que de acordo com o constante nos Autos de Prisão em Flagrante Delito, por volta de 22h30, na Av. Zacarias de Assunção, próximo à boate Point Show, no bairro do Distrito Industrial, Ananindeua-PA, o acusado se envolveu em um acidente de trânsito, no momento em que estava discutindo com o motorista do outro veículo envolvido teria sido abordado por uma guarnição da PMPA, cujo comandante era o CAP PM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, e ao ser abordado pelo Oficial, o acusado o ofendeu moralmente, tendo recebido voz de prisão, contudo, evadiu-se do local no veículo de sua propriedade, ocasião que se iniciou uma perseguição ao graduado que foi apanhado em frente a sua residência na tentativa de se homiziar, e que novamente, resistiu à prisão, sendo algemado e conduzido à Corregedoria Geral da PMPA, onde foi autuado em flagrante delito acusado de ter incorrido no crime de desacato a superior hierárquico, não havendo, portando, possibilidade de atenuar a pena já aplicada, que observou rigorosamente sua dosimetria, preservando-se, assim, a disciplina, o bom nome da Polícia Militar do Pará, e de cada um de seus integrantes, objetivando, além de seu caráter corretivo, a manutenção dos preceitos éticos basilares da instituição;

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato, aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme versa o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM; bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do BPOP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 085/18-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 085/18 - CorCPE.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23115 DÊNIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES - BPGDA

FATO: Apurar fatos narrados pelo nacional CRISTHIAN ALENCAR DOS SANTOS, que alega ter sido vítima de furto e prisão ilegal por parte de Policiais Militares que o prenderam e o apresentaram na 1ª Seccional da Sacramento.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregada da Sindicância, de que por falta de provas contundentes, testemunhais e periciais, bem como pela desistência de livre e espontânea vontade da suposta vítima, em não dar mais prosseguimento na denúncia, além de não haver nenhum tipo de irregularidade por parte da Guarnição envolvida na ocorrência na prisão do nacional CRISTHIAN ALENCAR DOS SANTOS, tanto que o mesmo teve sua Prisão em Flagrante convertida em Prisão Preventiva, conforme Fls 10; 10v e 11 dos autos, não havendo como imputar aos investigados 3º SGT PM 19.522 DANIEL HOLANDA CARDOSO e 3º SGT PM RG 19.767 ANTÔNIO SÉRGIO PINTO DOS REIS nenhum tipo de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral Reservado Superior. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém-PA, 25 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 080/2017 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), que teve como Encarregado a CAP QOPM RG 33.450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, com o objetivo de apurar a denúncia contida na documentação anexo a Portaria de IPM, onde a Sra. Maria da Consolação Monteiro Alcântara, no dia 13 de outubro de 2014, compareceu a Comissão de Correição Geral, para entregar um CD-R, os quais indicam a prática em tese, de ilicitude atribuível a integrante da PMPA..

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que por falta de provas testemunhais que confirmem a prática de ilicitude por parte do agente público militar CB PM RG 33.031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES do 20º BPM, bem como pela desistência dos ofendidos em prestar termo nos Autos, não há como imputar nenhum tipo de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar ao investigado;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 007/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 007/19 - CorCPE.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24.280 ORIVALDO GAMA DA COSTA – BPRV

FATO: Apurar em que circunstâncias ocorreram os fatos narrados em Parte firmada pelo 2º TEN PM SODRÉ, Oficial de dia ao 10º BPM, no dia 07/07/2017, em que o CB PM REF RG 24.413 MÁRIO AUGUSTO MENDES RIBEIRO da CIP, durante uma tentativa de roubo no Distrito de Outeiro, mais precisamente na estrada do FAMA, trocou tiros com os nacionais CLEITON GABRIEL SANTOS SILVA e o vulgo “DEDEÉ”, e conseqüentemente sendo ferido e também acertando um dos indivíduos.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante após análise dos Autos, de que o Sindicato CB PM REF RG 24413 MÁRIO AUGUSTO MENDES RIBEIRO, do CIP, agiu amparado pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, previstos no art. 42 incisos I e II do CPM, não havendo por tanto Indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 020/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 020/19 - CorCPE.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17609 MARCOS JONES MESCOUTO DA SILVA - CIPFLU

FATO: Apurar denúncia gerada através dos documentos anexos a Portaria da Sindicância, de que em tese no dia 04.11.2015, uma Guarnição da PM por volta das 08:30 hs, forjou um flagrante de entorpecentes no nacional Breno Natanael dos Santos Abreu, onde o mesmo foi autuado por ter em tese cometido assalto no estabelecimento denominado “Comercial Cardoso”, localizado no bairro de Água Boa, Ilha do Outeiro, Distrito de Icoaraci, sendo encontrado em sua residência pelos militares envolvidos, o produto do roubo, arma e drogas.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregada da Sindicância, de que não houve nenhum tipo de irregularidade por parte da Guarnição envolvida na ocorrência, tanto que o nacional BRENO NATANAEL DOS SANTOS ABREU foi autuado em flagrante delito pela autoridade competente, tendo todo material usado no assalto encontrado na residência do mesmo juntamente com certa quantidade de entorpecente, sendo tudo apresentado juntamente com o mesmo a autoridade competente, não havendo portanto nenhum tipo de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos investigados 2º SGT PM RG 13.043 EZEQUIAS MIGUEL VIANA, 3º SGT PM RG 14.706 LUIZ CARLOS BARBOSA TAVARES e do CB PM RG 35.202 MAURO AUGUSTO SÃO PEDRO PEREIRA.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 083/2016 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27.253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, com o objetivo de investigar os fatos narrados nos documentos em anexo, onde consta o confronto de Policiais Militares do BPOP com meliantes tentando resgatar presos, sendo que um dos meliantes foi alvejado e veio a óbito.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após analisado os Autos, vislumbram indícios de Crime por parte do 3º SGT PM JADIEL ALVES DE LIMA da CIOE, por ter o mesmo afirmado em seu termo de declaração conforme fls 27 e 28 dos autos, ser os autos dos disparos que neutralizaram o nacional HUGO FELIPE GOMES FERREIRA, por ter o mesmo investido contra a Guarnição, fazendo uso de uma escopeta calibre 12, vislumbrando-se a presença das excludentes de ilicitude de Estricto cumprimento do dever legal e de Legítima Defesa, por ter sido o único meio que o Militar dispunha naquele momento, que pudesse sanar a injusta agressão, além do que, a negativa do exame no laudo de Comparação Microbalística realizado pelo Instituto de Perícias Científicas “Renato Chaves”, no projétil encontrado no corpo do nacional HUGO, restando fragilizada a confirmação de autoria;

CONCORDAR que, não há Indícios Transgressão da Disciplina Policial Militar dos Policiais Militares envolvidos na ação, em virtude de todos terem agido dentro do que preceitua o Estricto Cumprimento do dever legal e da Legítima Defesa, não sendo observado nenhum tipo de excesso na ação;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª e 3ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém-PA, 26 de abril de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 003/2019-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 012/2019-CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 23286 CLÁUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, Ref. Ofício nº 004/2019-SIND/CorCPE.

Belém-PA, 03 de maio de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 004/2019-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do BPE, informou que designou o 2º TEN QOPM RG 35261 DÃ MACHADO DE PAIVA, do BPGDA, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 028/2018-CorCPE, Ref. Of. nº 001/19-IPM/CorCPE.

SOBRESTAR os seguintes procedimentos:

PORTARIA DE SIND Nº 001/2018-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 009/19-PADS, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO.

Belém-PA, 06 de maio de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 045/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

fevereiro de 2006, face ao constante a MPI Nº 035/2018- BPOT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 20 de outubro de 2018, por volta das 20h35min, na Avenida João Paulo II próximo a Travessa da Mauriti, no Bairro da Marco, Município de Belém, quando a guarnição da viatura de prefixo 4311, pertencente ao BPOT, sob o comando do 3º SGT PM RG 16499 EDMILSON CÉZAR LOPES, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou na Morte do nacional DANIEL PIEDADE DA SILVA, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº051/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Parte nº 001/2019 e BOP Nº 0036/2019.100074 em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 23 de março de 2019, por volta das 06h40min, na Passagem Brasília, entre as Ruas Napoleão Laureano e Mundurucus, no Bairro do Guamá, Município de Belém em que um Graduado da Corregedoria Geral, teve o seu kit Policial Militar (pistola, colete, carregador e munições) ROUBADO, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOAPM RG 27623 FÁBIO DE ARAÚJO SODRÉ, da CORGERAL, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em aditamento ao BG da Corporação;
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 29 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº052/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem nº 011/2019-2ª Seção-BPOT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 28 de janeiro de 2019, por volta das 19h20min, na Travessa Barão do Triunfo, no Bairro da Pedreira, Município de Belém em que a GU pertencente ao BPOT, sobre o Comando de um Graduado, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção Policial Militar, que resultou na Morte do nacional MATTEUS GOMES BERNADINO, o qual teria reagido à ordem de Prisão, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar a 2º TEN QOPM RG 39225 ERIKÁ CRISTINE DE ANDRADE WARISS, do BPCHOQUE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 047/2017-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade da 2º TEN QOPM RG 38876 JESSICA GONÇALVES CRUZ, do 6º BPM, prosseguir como Encarregada do presente IPM por razões administrativas:

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 1º – Substituir a 2º TEN QOPM RG 38876 JESSICA GONÇALVES CRUZ, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 33328 DENILSON CAVALCANTE DE SOUZA, do BPCHOQ, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 047/2017-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 084/2018-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do TEN CEL QOPM RG 26289 FÁBIO DE NAZARETH GOMES ALVES; do EMG, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas, conforme Ofício nº 602/18- 5ª Seção/EMG;

RESOLVE:

Art.1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 26289 FÁBIO DE NAZARETH GOMES ALVES, do EMG, pelo 2º TEN QOPM RG 39205 LUIS PAULO FARIAS FERREIRA do BPOT, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº084/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º -Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM

RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/2019-IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 2º TEN QOPM RG 28.731 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, da CIPC/CME, de prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 28.731 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, da CIPC/CME, pelo 2º TEN QOPM RG 38.878 MICHEL SOUZA FARAH, do BPOT/CME, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº017/2019-IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - Pa, 30 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 - Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA Nº 029/2019-IPM/CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no MPI nº 004/2019-30º BPM. SIGPOL: 2019055002.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou em morte de JADSON CUNHA DA SILVA, na ocasião em que uma guarnição de moto patrulhamento do 30º BPM realizava rondas pela circunscrição de serviço, deparou-se com 03(três) indivíduos em atitude suspeita, por conseguinte, no momento que estes avistaram tais policiais militares, em tese, teriam efetuado disparos de arma de fogo contra a guarnição da PMPA, diante disso, supostamente, em conduta reativa, os policiais militares efetuaram disparos de arma de fogo contra os referidos suspeitos, atingindo o indivíduo mencionado ao norte, e, em consequência disso, ele não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito posteriormente.

Art. 2º. Nomear o 2º TEN QOAPM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, do 30º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe assim, os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AGJ para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém-PA, 24 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 032/2019-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 032, de 14 de fevereiro de 2019.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 14653 MOISÉS FREITAS DA SILVA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância Disciplinar, mas no decorrer do procedimento administrativo, o referido militar completou 30(trinta) anos de efetivo serviço, desta forma, passou a estar agregado, assim, aguardando a transferência para a reserva remunerada regulamentar, destarte, o Presidente da CorCPRM no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 3º SGT PM RG 14653 MOISÉS FREITAS DA SILVA, pelo 3º SGT PM RG 17878 GEDEAN SOUZA NEGRÃO, do 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 032/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 045/2018-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 108, de 14 de junho de 2018.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o MAJ QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do procedimento investigatório, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o MAJ QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA, Comandante do 31º BPM, pelo TEN CEL QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

JUSTINO OLIVEIRA, Comandante 21º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 019/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 049/2019-CORCPRM.

Publicada no aditamento ao BG nº 045, de 14 de março de 2019.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 23089 JOÃO XAVIER DA SILVA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, no decorrer do procedimento administrativo, o referido militar passou a estar incapaz temporariamente ao serviço ativo, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 3º SGT PM RG 23089 JOÃO XAVIER DA SILVA, do 6º BPM, pelo 3º SGT PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO da 2ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 049/2019-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 113/2018/CORCPRM, publicada no BG nº 202 de 14 de novembro de 2018.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o CAP QOPM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do

procedimento investigatório, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o CAP QOPM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE do GRAER, pelo CAP QOAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, do 29º BPM, no qual, ficará encarregado das diligências referentes ao IPM de Portaria nº 113/2018/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 23 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 010/2019-CorCPRM, de 08 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 01/2019-Controle/MP-AC, Of. nº 018/2019-MP/ 2ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 000420-104/2018-2º PJ MILITAR, Of. nº 199/2018-MP/SDHCEAPTJ, Of. nº 1241/2018, Laudo nº 2018.01.003830-QUI, Laudo nº 2018.01.015194-TRA e Laudo nº 2018.01.003830-QUI. Apenso: 01(um) CD-R. SIG.: 2019010105.

FATO: Apurar os fatos constantes na Notícia de Fato SIMP nº 000420-104/2018- 2º PJ MILITAR, em que o Sr. RENATO RIBEIRO BRAGA relatou que teria sofrido agressões físicas, supostamente praticadas pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão, relatou ainda que ANA BEATRIZ DA SILVA DO ESPIRITO SANTO que no momento de sua captura estaria consigo, também teria sofrido agressões físicas conforme consta no Laudo nº 2018.01.015194-TRA e Laudo nº 2018.01.003830-QUI. Fato este ocorrido no dia 13 de novembro de 2018 no município de Ananindeua-PA, na ocasião em que policiais militares se encontravam em rondas pela ocupação denominada Afeganistão, teriam avistado um casal em atitude suspeita, razão pela qual resolveram abordá-los, com isso, em tese, teria sido encontrado drogas ilícitas em posse do casal.

Por meio da Portaria nº 010/2019-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, do 30º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 42 e 43 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, atribuído à qualquer policial militar do 30º BPM, uma vez que os nacionais RENATO RIBEIRO

BRAGA e ANA BEATRIZ DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO declararam ter sofrido agressão física por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão, contudo os laudos juntados nos autos (fls. 40 e 15v) não correspondem com as lesões declaradas pelos nacionais (fls. 34 e 36), portanto não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos investigados.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 008/2019-CorCPRM, de 14/01/2019 (SIGPOL nº 2018165926 e 2019053988).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 138/2018- controle/MP-AC e seus anexos (Of. nº 94/18/MP/2ª PJM e Notícia de Fato SIMP nº 000416-104/2018- 2º PJ Militar). Apenso: 01 (UM) CD-R.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, os flagranteados, JÉSSICA JOANE DA SILVA LALOR e DIEGO BORGES DE CARVALHO, relataram em sede de Audiência de Custódia, que teriam sido agredidos fisicamente pelos policiais militares que efetuaram as suas prisões.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT RG 19858 PEDRO EDMILSON MIRANDA SANTOS, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 60 a 62 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares SD PM RG 39628 WELLINGTON DA LUZ COSTA e SD PM RG 39694 EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO, haja vista que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de ilícitos criminais ou administrativos aos sindicados, posto que além do termo prestado em audiência de custódia pela Sra. JÉSSICA JOANE DA SILVA LALOR contradizer o laudo de exame de lesão corporal nº 2018.01.014606-TRA, que não constatou nenhuma lesão corporal na Sra. JÉSSICA, as declarações prestadas pelo Sr. DIEGO deixam dúvidas quanto à origem das

lesões constantes em seu corpo, posto que ele afirma ter caído da própria altura quando de sua prisão, que se deu juntamente com a prisão da Sra. JÉSSICA, após serem flagrados pela prática do crime de roubo, no dia 1º de novembro de 2018, na Rod. BR-316. Aliado a isso, nem a Sra. JÉSSICA nem o Sr. DIEGO foram encontrados nos endereços constantes no Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), sendo medida de justiça a aplicação do princípio do *in dubio pro reu*, o qual, nas palavras de Renato Brasileiro de Lima, estabelece que “na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito”;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 046/2019-CorCPRM, de 21/02/2019 (SIGPOL nº 2019059733).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 349/2018. SIGPOL: 2018118393.

FATO: Denúncia formalizada pelo Sr. AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA, o qual, relatou que dia 13 de setembro de 2018, por volta de 21h00min, teria sido ameaçado, juntamente com seu filho menor de idade, por uma Policial Militar do 21º BPM, na 2ª Rua nº 03, Bairro Novo em Marituba/PA. Segundo o relator, no momento em que chegava em seu ponto de venda de lanches, alguns policiais militares que estavam à procura de um suspeito, que supostamente estaria em uma moto que tinha as mesmas características da moto de seu cunhado, teriam o ameaçado.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25505 DILSON JOSÉ PAES NUNES, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 16 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte de policiais militares, uma vez que a suposta vítima, desistiu de dar prosseguimento ao feito (fls. 06), o que dificulta a colheita de elementos probatórios, já que a afirmação sobre a

prática da conduta ilegal policial militar é relatada por ela, assim, prejudicando a continuidade e eficácia administrativa;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 047/2018-CorCPRM, de 22/05/2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 177/18-P/2- 29º BPM e Cópia autêntica extraída do livro de ocorrências do Oficial de dia do 29º BPM, parte nº 247/18- 1º turno do serviço do dia 04 de maio de 2018. Sigpol: 2018057929.

FATO: Investigar os fatos referentes na documentação em epígrafe, nos quais, estão relacionados com a morte do SGT MOURÃO, ocorrida no dia 11 de maio de 2018, no conjunto PAAR, Ananindeua-PA, pois, teria ocorrido no momento em que o militar transitava em via pública, teria sido surpreendido por vários indivíduos que efetuaram disparos de arma de fogo contra ele, que, diante dos ferimentos, evoluiu a óbito posteriormente.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24192 ISAIAS SANTOS PEREIRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 28 e 29 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que o fato em apuração já fora objeto de apuração pior meio do IPM de Portaria nº 057/18 – CorCPRM, onde houve o crime de homicídio contra o 3º SGT PM RG 15533 CARLOS DE LIMA MOURÃO, sendo que o policial militar foi atingido por vários disparos de arma de fogo, posteriormente evoluiu à óbito na UPP do Icuí.

Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 088/2018-CorCPRM, de 12/09/2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 204/2018-Controle/TJ-AC, Processo: 00101096420188140006 e Termo de Audiência de Custódia. Apenso; 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018102146.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado; NATANAEL SOUZA PEREIRA alegou ter sofrido maus tratos praticados pelos policiais militares que efetuarão a sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CASCAES, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 32 e 34 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o CB PM RG 37066 NIVALDO CORREA VIEGAS, CB PM RG 32501 LEANDRO LIMA COSTA e SD PM RG 39338 LAURO DA SILVA PINHEIRO, ou a qualquer policial militar do 30º BPM, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que os PM's tenham praticado qualquer irregularidade. O nacional NATANAEL DE SOUZA PEREIRA alega ter sofrido maus tratos por policiais militares, portanto o referido cidadão renunciou seu direito em dar prosseguimento à Sindicância de Portaria nº 088/2018-CorCPRM, considerando a Certidão (fls. 20), por não ter mais interesse em dar continuidade, alegando motivo pessoal.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 120/2018-CorCPRM, de 17/12/2018 (SIGPOL nº 2018145782 e 2019038136).

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº298/2018-Controle/TJ-AC, Of. nº 1213/2018, Proc: 0013127-93.2018.8.14.0006 e anexos com 23 folhas. APENSO: 01 (um) CD-R.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais a cidadã JESSICA JOANA DA SILVA LALOR e o cidadão DIEGO BORGES DE CARVALHO relataram, em audiência de custódia, que sofreram agressão física por parte dos policiais militares que efetuaram as suas prisões em flagrante, no dia 01 de novembro de 2018, conforme mídia apensa à portaria.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23224 ELSON SALDANHA DA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 39 a 40 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que não há nos autos indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares SD PM RG 39628 WELLINGTON DA LUZ COSTA e SD PM RG 39694 EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO, haja vista que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de ilícitos criminais ou administrativos aos sindicados, posto que além do termo prestado em audiência de custódia pela Sra. JÉSSICA JOANE DA SILVA LALOR contradizer o laudo de exame de lesão corporal nº 2018.01.014606-TRA, que não constatou nenhuma lesão corporal na Sra. JÉSSICA, as declarações prestadas pelo Sr. DIEGO deixam dúvidas quanto à origem das lesões constantes em seu corpo, posto que ele afirma ter caído da própria altura quando de sua prisão, que se deu juntamente com a prisão da Sra. JÉSSICA, após serem flagrados pela prática do crime de roubo, no dia 1º de novembro de 2018, na Rod. BR-316. Aliado a isso, nem a Sra. JÉSSICA nem o Sr. DIEGO foram encontrados nos endereços fornecidos em audiência de custódia, sendo medida de justiça a aplicação do princípio do in dubio pro reu, o qual, nas palavras de Renato Brasileiro de Lima, estabelece que “na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito”;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 121/2018-CorCPRM, de 18/12/2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº275/2018-Controle/MP, Of. nº 216/2018-MP/1ºPJM, Notícia de Fato nº 000351-104/2018, Of. nº 159/2018-MP/SDHCEAPTJ, Of. nº2293/2018-3ªSUCN e anexos com 20 fls. SIGPOL: nº 2018137571

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais o cidadão, DAVID GONÇALVES SILVA alega ter sofrido agressões físicas por parte de policiais militares, conforme consta no histórico do Laudo nº 2018.01.012147-TRA.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 17410 EDISIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 39 a 42 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar contra a 1º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, SD PM RG 40938 JOHN ERICK DE MOURA VIANA TAVARES e SD PM RG 41163 JORGE BITTENCOURT FERREIRA NETO, uma vez que o Sr. RONALDO JOSÉ DA SILVA MENDES, vítima de furto do nacional DAVID GONÇALVES SILVA, afirma que não viu em momento algum o nacional ser agredido fisicamente pelos policiais militares, pois o Sr. RONALDO acompanhou os PM's desde o início da ocorrência, ou seja, da detenção até a apresentação do mesmo na Seccional da Cidade Nova;

Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3**
PORTARIA DE IPM Nº 011/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 093/19-2ª Seção: MPI nº 051/18-5º BPM e Mem. Nº 170/2019-Controle/OUV., acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados na documentação em anexo, de que no dia 13 de novembro de 2018, por volta das 17h00min, na Travessa Acre, bairro Imperador, Castanhal-Pa, os nacionais Antônio Diego Ferreira da Silva e José Antônio Gomes Soares, teriam sido alvejados por disparo de arma de fogo, após troca de tiros com uma guarnição PM, tendo os nacionais, evoluído a óbito na UPA desta cidade.

Art. 2º - NOMEAR o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR 3 , como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Nomear a 3º SGT PM RG 25948 EDNA MARIA FARIAS DE SOUZA GARCIA, da CorCPR 3, como Escrivã dos trabalhos referentes ao presente IPM;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE IPM Nº 012/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 041/19-2ª Seção- MPI nº 008/19-5º BPM, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes na documentação em anexo, de que

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

no dia 1º de fevereiro de 2019, por volta das 15h30mim, na Alameda Ipê, Quadra F, casa 06, bairro Novo Estrela, Castanhal-PA, onde teria ocorrido intervenção policial militar tendo como resultado a morte do nacional Lucas Santos Rosário, após troca de tiros com a GU PM.

Art. 2º - NOMEAR o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR 3, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Nomear a 3º SGT PM RG 25429 ROSIVALDA CEZÁRIO VALLES, da CorCPR 3, como Escrivã dos trabalhos referentes ao presente IPM;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/19 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o teor da Portaria nº 0769/2018-PMPA, de 27 de março de 2018, publicada no BG nº 058 de 27 de março de 2018, a qual versa sobre apuração de falecimento de policial militar, face a informação no Auto Circunstanciado da MPI nº 022/2019 – 5º BPM, que cita o falecimento do 3º SGT PM RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA, vitimado por homicídio.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias da morte do 3º SGT PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA, no dia 23 de março de 2019, por volta das 21h00, na Rua Tiradentes, bairro Caiçara, município de Castanhal PA, ocasião em que teria sido alvejado por disparos de arma de fogo desferidos por dois indivíduos.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Castanhal-Pa, 09 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/19 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. Nº 092/2109-CRZS, Of. Nº 040/2019-MP/PJSAT, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados por Sibebe Santos do Vale, de que no dia 27 de fevereiro de 2019, seu irmão S.S.V, teria sofrido uma tentativa de homicídio por parte de policiais militares, no Município de Santo Antônio do Tauá.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 3º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 25 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/19 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o teor da Portaria nº 0769/2018-PMPA, de 27 de março de 2018, publicada no BG nº 058 de 27 de março de 2018, a qual versa sobre apuração de falecimento de policial militar, face o constante no Of. nº 039/2019-P2/3ª CIPM e BOP nº 00085/2019.100556-6, que cita o falecimento do 3º SGT PM MILTON LOBATO MENDONÇA, vitimado por homicídio.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias da morte do 3º SGT PM RG 19848 MILTON LOBATO MENDONÇA, da 3ª CIPM, no dia 17 de abril de 2019, por volta das 18h20min, na Rua Central, Travessa Solimões, bairro Centro, município de Vígia-PA, ocasião em que teria sido alvejado por disparos de arma de fogo desferidos por dois indivíduos.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST, da 3ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 25 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/19 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. Nº 014/2019-Controle/MP, de 22 de abril de 2019, Of. Nº 212/2018-MP/PJTA, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar o não comparecimento por duas vezes, dos SGT PM JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PALHETA e CB PM RAFAEL FERREIRA ROCHA, ambos da 14ª CIPM, em audiência marcada para os dias 05/09/18 e 01/11/18, no fórum da Comarca de Tomé-Açu.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, da 14ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 26 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref.: PADS nº 017/18–CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução do IPM nº 001/15-CorCPR III, de 31 de março de 2015.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/18-CorCPR III, a fim de apurar indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos 3º SGT PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE e SD PM RG 40204 DILOMAR DE ALMEIDA PIEDADE, ambos do 5º BPM, por terem em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando no dia 25/12/14, por volta das 21h00min, no centro da cidade de São Domingos do Capim, agrediram fisicamente o senhor Erison de Jesus Magalhães no momento da abordagem. Infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos II, X, do art. 17, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, XX, XXI, XXIII, XXXIX, do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos II, III, IV, X, XXIV e LVIII, do Art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos com até 30 (trinta) dias de PRISÃO. Tendo sido nomeado como Presidente do referido processo, o 2º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, do 5º BPM, e tendo em vista que o referido graduado solicitou substituição, por ter entrado em Processo de Reserva, conforme Of. nº 001/19- PADS, de 02 de abril de 2019, em anexo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 18217 PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA, do 12º BPM, para exercer a função de Presidente do referido Processo Administrativo, em substituição ao 2º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 017/18 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de abril, de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO PADS DE PORTARIA Nº 001/18 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24806 ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA.

ACUSADO: SD PM RG 39990 MAGNO GILBERTO LOPES ARAÚJO.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

DEFENSOR: Dr. JORGE WYLER CARVALHO DE CASTRO OAB/PA Nº 25.138
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

E considerando a Inicial de Recurso de Reconsideração e Ato interposta pelo acusado, face à decisão administrativa referente ao PADS de Portaria 001/18 – CorCPR III, de 27 de dezembro de 2018 e publicada em aditamento ao Boletim geral da PMPA nº 022, de 31 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

1 - CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Presente Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 39990 MAGNO GILBERTO LOPES ARAÚJO, visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que não houve qualquer vício de ordem processual ou fatos novos que possam interferir no resultado do presente PADS;

2 - MANTER a punição imposta ao acusado, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPR 3;

3 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa a Ajudância Geral da PMPA, a fim de que a publique em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

5 - SOLICITAR ao Comandante do 5 BPM que cientifique o SD PM RG 39990 MAGNO GILBERTO LOPES ARAÚJO, acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; solicitando também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie a CorCPR 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 18 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 021/18 – CorCPR 3

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24260 DEVALDO MARCOS FERREIRA, do 12º BPM

ACUSADO: SD PM RG 39876 VALDERI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, do 12º BPM.

DEFENSORES: KARINA DE NAZARÉ VALENTE BARBOSA – OAB/PA Nº 13.740 e
ELLISON COSTA CEREJA – OAB/PA 20.428

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por via da Portaria de PADS nº 021/18 – CorCPR III, de 30 de novembro de 2018

e publicada no Aditamento ao BG nº 007, de 10 de janeiro de 2019, que teve como Presidente o 3º SGT PM RG 24260 DEVALDO MARCOS FERREIRA, do 12º BPM, designado para apurar indícios da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte SD PM RG 39876 VALDERI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, do 12º BPM, nos termos do art. 1º da citada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir, de acordo com o que foi apurado nos autos, que não há indícios do cometimento de crime de qualquer natureza e nem o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 39876 VALDERI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, do 12º BPM, visto que restou provado nos autos que o acusado agiu sob manto de erro plenamente justificável, quando realizou um disparo de arma de fogo no dia 03 de outubro de 2016, por volta das 20h30min, na Av. Sete de Janeiro, município de Santa Izabel do Pará, após ser perseguido pelos nacionais Diego da Conceição Moutinho, Danilo da Conceição Moutinho, ambos ocupantes do veículo modelo Space Fox, de cor prata, placas MWW-1444, como também foi seguido pelos nacionais David da Conceição Moutinho e Jean Carlos da Conceição Borges, que estavam no veículo modelo Opala, de cor preta, placas JTA-3144, perseguição esta que resultou na queda do acusado, que estava em sua motocicleta, tendo realizado o disparo de arma de fogo para conter a aproximação dos quatro nacionais que, após desembarcarem dos carros, foram em direção do acusado e este, supôs estar em perigo real.

2 – SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 – JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3.

4 –ARQUIVAR os autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3.

5 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 09 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 017/18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares determinadas pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/18 – CorCPR III, de 12 de abril de 2018, que teve como Encarregado Substituto o SUB TEN PM RG 20276 JORGE LUIZ LEAL BORGES, do 12º BPM, a fim de apurar as denúncias apresentadas através do Mem. nº 163/16 – SID/CorGERAL, em anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 25235 PAULO ROBERTO VIDAL DA PAIXÃO,

SD PM RG 39902 FABRÍCIO BARBOSA SANTOS e SD PM RG 37102 JOÃO PAULO ARAÚJO GARCIA, todos do 12º BPM, em razão de não ter sido possível durante a apuração dos fatos identificar quaisquer elementos de prova que ratificassem o teor da denúncia que originou a presente apuração, restando esta prejudicada em razão da desistência do ofendido em prestar declarações sobre os fatos, o que repercutiu na impossibilidade de identificação de testemunhas diretas, imprescindíveis na elucidação de possível crime e transgressões disciplinares formais.

2 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3

3 – Juntar aos autos a presente solução, após a publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 - Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3; Castanhal-Pa, 26 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
Presidente da CorCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 018/18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares determinadas pelo Presidente da CorCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/18 – CorCPR III, de 18 de maio de 2018, que teve como Encarregado Substituto o 3º SGT PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no BOPM nº 046/16-CorCPR III.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares, 3º SGT PM RG 24910 RODESSI NUNES DE LIMA, 3º SGT PM RG 24599 JOSÉ AROLDI BARBOSA GARCIA, 3º SGT PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTOM e SD PM RG 39903 GERSON PAULO DA SILVA GOMES, pois os meios de prova trazidos aos autos não demonstram o deslocamento de viatura policial, no dia e hora informados na denúncia, até o local onde teriam ocorridos os fatos em apuração, conforme contido no RASTRO das posições das viaturas de prefixos 0505, 0508, 0512 e 0518 do 5º BPM (fls. 13, 14, 20, 22, 23, 24 e 25), assim como restou prejudicada a coleta de meios de prova que pudessem trazer elementos de convicção que ratificassem a denúncia, uma vez que a denunciante não foi localizada no endereço por ela informado durante o registro do documento de origem deste procedimento e assim deixou de ser ouvida e de apresentar possíveis testemunhas diretas do fato investigado.

2 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

3 -. Juntar aos autos a presente solução após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-Pa, 24 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
Presidente da CorCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 003/19 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares determinadas pelo Presidente da CorCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/19 – CorCPR III, de 11 de fevereiro de 2019, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 21606 EVALDO MORAIS DE LIMA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no BOPM nº 002/17-CorCPR III.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao SD PM RG 39833 EDSON JUNIOR DE MELO COSTA, do 5º BPM, visto que a prova pericial juntada aos autos não evidencia a agressão física atribuída ao sindicado bem como deixaram de ser trazidos aos autos elementos de prova que pudessem ratificar a denúncia, uma vez que o ofendido não mais reside no Estado do Pará e se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme declarado por seu genitor o senhor Anilton De Cristo Rocha, impossibilitando sua oitiva e possível indicação de testemunhas diretas do fato apurado.

2 - Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3.

4 – Juntar aos autos a presente solução. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-Pa, 19 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
Presidente da CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 026/18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ PM RG 26310 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 12º BPM, por meio da Portaria de IPM nº 026/18 – CorCPR III, de 23 de julho de 2018, que teve como finalidade apurar as circunstâncias da morte do nacional Aderson Davi dos Santos, em decorrência de intervenção policial ocorrida no dia 19 de junho de 2018, por volta das 14h00min, na Tv. Major Cornélio Peixoto Pina, município de Santo Antônio do Tauá.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de crime, nem houve transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 38423 RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA, considerando os elementos informativos constantes nos autos, onde se vislumbra que sua ação está amparada por excludente de ilicitude na medida em que repeliu injusta agressão proferida pela vítima ADERSON DAVI DOS ANTOS, quando este teria sacado um revólver calibre 38 e, em seguida, atirado contra a guarnição policial.

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar considerando que a ação dos policiais militares está amparada por causa de justificação elencada no art. 34, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3 – Remeter uma via dos autos do IPM a Justiça Militar do Estado, nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR III.

4 – Solicitar à Ajudancia Geral da PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III.

5 – Arquivar uma via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III. Castanhal-PA, 26 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR III

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 041/18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 041/18-CorCPR 3, de 28 de agosto de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados no Of. nº 092/18-2ª Seção, de 17 de julho de 2018, MPI nº 018/18-5º BPM, em anexo, de que no dia dezoito de junho de 2018, por volta das 10h00min, na Avenida Celso Mesquita, Marapanim/PA, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional HENRIQUE RENAN BOTELHO PINHEIRO, após o mesmo em fuga haver apontado arma de fogo contra GUPM do 5º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, CB PM RG 33339 GLEISON JORGE BARBOSA NASCIMENTO e CB PM RG 38045 ADRIANO PEREIRA MOTA, todos do 5º BPM, uma vez que não há nos termos das informantes elementos de convicção que refutem o relato dos policiais militares, os quais atuaram dentro da excludente de ilicitude de legítima defesa, conforme artigo art. 42, inc. II e art. 44, ambos do CPM, quando o menor Henrique Renan Botelho Pinheiro, saiu do interior da casa do seu avô correndo com uma arma de fogo em punho, em direção ao 3ºSGT PM DO VALE, o qual efetuou disparos de arma de fogo para conter a ameaça real e iminente, visto que Henrique apontava a arma em direção ao sargento, tendo também o CB PM MOTA realizado disparos de arma de fogo para conter Henrique, quando este correu apontando arma de fogo para o 3º SGT PM DO VALE, fato este ocorrido no dia 19 de junho de 2018, por volta das 10h, no terreno ao lado da casa do avô de Henrique, localizado na Avenida Celso Mesquita, Distrito de Marudá, município de Marapanim-Pa.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

4 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 15 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339.

Presidente da CorCPR III.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 059/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 059/18-CorCPR III, de 10 de outubro de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA, da 3ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados no Of. nº 028/18-P2, de 06 setembro de 2018, MPI nº 005/18-3ª CIPM em anexo, de que no dia 03 de setembro de 2018, na Invasão do Bairro Siqueira, Município de Vigia, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional Allan Silva Barros, após o mesmo efetuar disparo de arma de fogo contra GUPM da 3ª CIPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 39947 ELLIS D'ANGELES NORONHA MARTINS da 3ª CIPM, conforme restou provado nos autos através de prova testemunhal e pericial que o mesmo agiu dentro da excludente de ilicitude de legítima defesa, conforme artigo art. 42, inc. II e art. 44, ambos do CPM, quando no dia 03 de setembro de 2018, por volta das 16:45h, em uma construção abandonada localizada na Invasão do Siqueira, próximo a Escola Tecnológica, município de Vigia-PA, realizou uma abordagem policial juntamente com os demais integrantes de sua guarnição ROCAM, tendo efetuado disparos de arma de fogo em razão da injusta agressão real e efetiva praticada pelo nacional Alan Silva Barros, de 17 anos, vulgo “GUGU”, o qual saiu da construção abandonada com arma de fogo artesanal em punho e apontada para o SD PM NORONHA, tendo realizado um disparo contra o policial, o qual se defendeu da agressão e neutralizou o nacional Alan, que foi socorrido ao hospital municipal onde veio a óbito.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

4 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 18 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339.

Presidente da CorCPR 3.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 060/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR 3 através da Portaria de IPM nº 060/18- CorCPR III, de 10 de outubro de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. nº 173/18-2ª Seção e MPI nº 025/18 – 5º BPM, em anexo.

RESOLVO:

1 –Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares 3º SGT PM RG 25012 MARCIUS NEY ALVES FERREIRA, CB PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, CB PM RG 35066 ERAILTON MOREIRA DE ARAÚJO e CB PM RG 37121 WELLINGTON CHAVES MARTINS, haja vista terem atuado dentro da excludente de ilicitude de legítima defesa, conforme previsto no art. 42 inc. II e art. 44 do CPM, quando no dia 02 de setembro de 2018, por volta das 23:45h, na alameda João Batista da Silva ramal do Bacuri, zona rural do município de Castanhal-Pa, em diligência para o atendimento de uma ocorrência de possível baleamento de um morador do Assentamento João Batista, tentaram abordar os ocupantes do veículo modelo Celta, de placas NEQ-8915 tendo o nacional Willians Chermont da Silva desembarcado juntamente com outros ocupantes do veículo e efetuado disparo de arma de fogo contra a guarnição dos investigados, os quais, moderadamente, se defenderam da injusta agressão vindo a neutralizar Willians que tentou fugir do local mas foi encontrado caído às margens do ramal com uma arma de fogo de fabricação artesanal no chão próxima a ele, tendo sido Willians socorrido até a UPA de Castanhal onde foi constatado o seu óbito, local em que os investigados tiveram conhecimento de que havia sido atendido horas antes, o senhor João Batista Lisboa da Cruz, vítima de disparos de arma de fogo efetuados por Willians, por volta das 20h da mesma data, no referido assentamento.

2 – Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

3–Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

4–Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3. Castanhal-PA, 23 de abril de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR 3

NOTA PARA BG Nº 013/19 – CorCPR3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 054/18 – CorCPR 3.

Concedo ao CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 31 de março de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

054/18- CorCPR 3, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 05 de abril de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

NOTA PARA BG Nº 014/19 – CorCPR 3

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 038/18 – CorCPR 3.

O TEN CEL QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, informou que designou o SUB TEN PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 24 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 015/19 – CorCPR3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 003/19 – CorCPR 3.

Concedo ao CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 30 de abril de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº 003/19- CorCPR 3, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 29 de abril de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

NOTA PARA BG Nº 016/19 – CorCPR3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 007/18 – CorCPR 3.

Concedo ao CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 04 de maio de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº 007/18- CorCPR 3, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 03 de maio de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

NOTA PARA BG Nº 017/19 – CorCPR3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 013/18 – CorCPR 3.

Concedo ao CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 04 de maio de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº 013/18- CorCPR 3, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 03 de maio de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

NOTA PARA BG Nº 018/19 – CorCPR3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 043/18 – CorCPR 3.

Concedo ao CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 04 de maio de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº 043/18- CorCPR 3, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 03 de maio de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-4**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-5**
- PORTARIA Nº 003/19/IPM – CorCPR V.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "g" do Decreto Lei nº 1.002 (Código de Processo Penal Militar), combinado com o art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e por ter chegado a seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 019/2019 – GAB CMD/22º BPM, Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 56/2019.000.201-5 DPCCA e anexos.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 1º - Investigar por meio de Inquérito Policial Militar, com fulcro na alínea “a” do art. 10, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem, o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 56/2019.000.201-5 DPCCA, que versa sobre possível cometimento de Abuso de Autoridade, cometido, em tese, por policiais militares do 22º BPM, fato ocorrido no dia 14 de abril de 2019, na cidade de Conceição do Araguaia;

Art. 2º - Em consonância ao artigo 11 do CPPM, designo o 2º SGT PM RG 27116 HUDSON NUNES E SILVA, auxiliar do CPR V, como Escrivão, lavrando-se o competente termo de compromisso;

Art. 3º - Esta investigação seguirá os prazos de lei previstos no artigo 20, do CPPM.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 22 de abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - MAJ QOPM RG 20415

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 05/2019 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao constante no Termo de Audiência de Custódia, ofício nº 118/2019-CorCPR V, ofício nº 072/2019-D. CRRR e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem, que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por policial militar do 7º BPM;

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS, do 7º BPM, como encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 18 de abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/19-CORCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício 002/2019-CD, no qual o TEN CEL QOPM PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude de ter solicitado substituição do Escrivão do referido Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/19-CorCPR V, a contar do dia 11 de Março de 2019 até a data de publicação de Portaria de Substituição de Escrivão;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT Nº 001/19 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 2º SGT PM RG 19189 VALMY COSTA DE ARAÚJO, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº001/19-CorCPR V, protocolou ofício nº 010/2019 – SIND, solicitando SOBRESTAMENTO do referido procedimento, haja vista ter que reinquirir o ofendido, porém o mesmo encontra-se a trabalho fora da cidade de Redenção.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/19 - CorCPR V, a contar do dia 26 de abril a 20 de maio de 2019, devendo o Encarregado informar o reinício dos trabalhos a esta Comissão;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 26 de abril de 2019

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - MAJ QOPM RG 20415

Presidente da CorCPR V

PORT. DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PT Nº 004/19 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE SILVA, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/19-CorCPR V, solicitou concessão de diárias, através do ofício 001/2018-SIND, tendo em vista a necessidade de deslocamento ao local onde os fatos ocorreram a fim de realizar diligências e oitivas;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/19 - CorCPR V, a contar do dia 26 de Abril de 2019 até que seja realizado o saque das diárias solicitadas pelo Encarregado, devendo o mesmo informar o reinício dos trabalhos a esta Comissão.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 26 de Abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 012/18-CorCPR V, de 23 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 010/2018-CorCPR V .

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o SUB TEN PM RG 20881 LAÉRCIO OZÓRIO DE LIMA E SILVA, do 7º BPM, com o fito de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao 7º BPM em Redenção/PA.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que a investigação restou prejudicada, visto que houve desistência por parte do ofendido onde a mesmo declara não querer mais dar continuidade a deúncia formulada por ele, nesta Comissão Permanete de Corregedoria;

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPR V;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 17 de abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/2018 - CorCPR V

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 24978 KHEYTON VALENTE GAIA, do 7º BPM;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 22721 ELIVAN BRITO DA SILVA, da 30ª CIPM, e 3º SGT PM RG 27003 JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA, do 7º BPM;

DEFENSORA: Drª THAÍS MAGALHÃES COLARES MASCARENHAS OAB/PA Nº 27180;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1º SGT PM RG 22721 ELIVAN BRITO DA SILVA, da 30ªCIPM, e 3º SGT PM RG 27003 JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA, do 7ºBPM, por terem, em tese, quando na função de auxiliares do Comandante da 30ª CIPM em Santana do Araguaia, sido negligentes e omissos devido ao fato de não repassarem as informações precisas relacionadas aos débitos contraídos junto ao “Posto Reis”, localizado no município de Santana do Araguaia/PA, no período de Agosto de 2013 a Janeiro de 2014, ocasionando no descontrole entre abastecimento de combustível das viaturas da Unidade e os valores repassados aos cartões de abastecimento, causando transtornos administração. E, se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: VII, IX, XI e XXVII do Art. 18 e aos incisos: XXIV, XXVI e LVIII do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias prisão.

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - Não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares, o então, 1º SGT PM RG 22721

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

ELIVAN BRITO DA SILVA, da 30ª CIPM, e 3º SGT PM RG 27003 JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA, do 7º BPM, tendo em vista ficou comprovado que os acusados apenas cumpriam ordens, quando exerciam na função de auxiliares do Comandante da 30ª CIPM em Santana do Araguaia, restringindo suas funções em apenas em passar os cartões de abastecimentos de combustível das viaturas, junto ao “Posto Reis”, cabendo ao Comandante da Unidade autorizar a quantidade e a viatura que seria abastecida, ficando nítido nos Autos, que os acusados informaram ao Comandante da Unidade o montante do débito referente ao abastecimento gerado no posto, tendo ainda o próprio dono do estabelecimento procurado a 30ª CIPM a fim de negociar o débito conforme depoimentos constantes nas fls. 15, 16, 17, 36, 37, 91, 92, 97 e 98 do caderno processual, não evidenciando omissão ou negligência por parte dos mesmos.

2 - Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral para fins de publicação em ADITAMENTO ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Belém-PA, 22 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA Nº 003/19 CorCPR V

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 001/2019-CorCPR V.

O MAJ QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 001/2019-IPM-CorCPR 5, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEN PM RG 22721 ELIVAN BRITO DA SILVA, como escrivão do referido IPM.

Redenção - PA, 10 de abril de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 2014
Presidente da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-8**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-9**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 046/2019 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. nº 069/2019-Controle/TJ – AC e seus anexos com 19 fls., juntamente com um pendrive em apenso, de 27 de março de 2019, que seguem acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 069/2019-Controle/TJ – AC e seus anexos com 19 fls., juntamente com um pendrive em apenso, de 27 de março de 2019, que versam sobre suposto crime de concussão e ameaça, fatos estes em tese atribuídos a dois Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 14ºBPM/Barcarena, e que teve como suposta vítima o nacional MICHAEL DOUGLAS FARIAS DA CRUZ, fatos estes ocorridos durante a realização da prisão em flagrante em desfavor do mesmo, no dia 29/10/2018, conforme foi narrado nos autos do IPL nº 00086/2018.100313-3, na DEPOL de Barcarena.

Art. 2º- DESIGNAR para presidir o feito o 3º SGT PM RG 22283 MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE LOPES, 14º BPM/Barcarena, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que me são conferidas;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 26 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 047/2019 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 628/2019/SJ e seus anexos com 02 fls., de 25 de março de 2019, que seguem acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 628/2019/SJ e seus anexos com 02 fls., de 25 de março de 2019, que versam sobre suposto crime de agressão, fato este em tese atribuído a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, e ocorrido durante a realização da prisão em flagrante em desfavor de THIAGO CORRÊA PEREIRA, conforme foi narrado em audiência de custódia, no Fórum do município de Barcarena.

Art. 2º- DESIGNAR para presidir o feito o 3º SGT PM RG 22848 RUBENS BARBOSA BRANDÃO, 14º BPM/Barcarena, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que me são conferidas;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 25 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBST. DO ENCARREGADO DE IPM Nº 006/2019 – CorCPR IX

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. nº 021/2019 – 2ª seção/14º BPM. Considerando também, questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, do efetivo do 32º BPM/Cametá, pelo TEN CEL QOPM 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, Chefe da CorGeral, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 026/2019 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/2019 – Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 026/2019 – CorCPR IX, a partir do dia 23 de abril de 2019 até o recebimento da Carta Precatória, remetida à CorGeral através do Mem nº 260/2019 – CorCPR IX, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 30 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 065/2018 - CorCPR IX

Investigados: SD PM RG 39.582 ROBENILSON SANTOS CORDEIRO, SD PM RG 39.948 SILAS LEVY DE SOUSA ALMEIDA todos pertencentes ao efetivo do 31º BPM.

Documento Origem: Ofício nº 070/2018-P2/31º BPM e demais anexos, todos acostados a Portaria.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 065/2018 - CorCPR IX, de 05 de novembro de 2018, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, com o escopo de investigar os fatos relacionados a intervenção policial militar envolvendo uma guarnição da 4ª CIPM/Acará, em que resultou no baleamento do nacional identificado como Messias Lima da Silva.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a conduta dos SD PM RG 39.582 ROBENILSON SANTOS CORDEIRO e SD PM RG 39.948 SILAS LEVY DE SOUSA ALMEIDA, ambos pertencentes ao

efetivo do 31º BPM, haja vista não ficar evidente a autoria do disparo que acertou o nacional Messias Lima da Silva, o qual ficou prejudicada devido não ter sido solicitado o exame de Lesão Corporal, surgindo na análise dos autos a dúvida quanto ao disparo o qual pode ter sido motivado por vingança entre os nacionais que estavam de posse de arma de fogo e substâncias entorpecentes.

2. Remeter a 2ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.
Abaetetuba (PA), 22 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039/2018 - CorCPR IX

Sindicados: Policias militares do GTO/CPR-IX.

Documento Origem: ofício nº 61/2018-4ª RISP/GAB e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 18469 ALVINO FERREIRA FURTADO, do CPR IX/Abaetetuba, que teve o fito de investigar as denúncias trazidas à baila através do ofício nº 61/2018-4ª RISP/GAB, atribuídas em tese a um policial militar pertencente ao efetivo do GTO/CPR IX, contra o nacional JOSENILDO PEREIRA BARRETO, fato ocorrido no dia 23/04/2018, no município de Abaetetuba.

RESOLVO:

Concordar da solução a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios suficientes de cometimento de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos CB PM ELSON BAIA SANTANA, CB PM ROBSON FARIAS DE SOUSA e CB PM RENATO CARDOSO DE SOUZA, visto a falta nos Autos de elementos que sustentem as denúncias, bem como discrimine as condutas dos policias militares do GTO/CPR IX, visto que a suposta vítima apesar de intimada por 04(quatro) vezes, não compareceu afim de contribuir na elucidação dos fatos;

Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 13 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR - TEN CEL QOPM RG 14.107
Presidente da CorCPR IX

Solução da SINDICÂNCIA nº 081/2018 – CorCPR IX

Sindicados: Policial Militar da 8ª CIPM/MOJU.

Documento Origem: Ofício nº 247/2018 – MP/1º PJMoju

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22855 DAVI SANTOS DOS SANTOS da 8ª CIPM/MOJU, que teve por escopo apurar suposto crime de Lesão Corporal, Ameaça, Concussão e Abuso de Autoridade, atribuído a um Policial Militar pertencente ao efetivo da 8ª CIPM/MOJU.

RESOLVO:

Concordar com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há indícios de crime de qualquer natureza, e tampouco há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 31846 EMANUEL DE SOUZA CABRAL JUNIOR, da 8ª CIPM/MOJU.

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretária da CorCPR IX;

Abaetetuba/PA, 12 de Abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 012/2019 – CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 053/2018-CorCPR IX, haja vista a necessidade de novas diligências para melhor elucidação dos fatos em apuração. (Ofício nº 007/2019-IPM).//////////

Abaetetuba (PA), 30 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 14107- Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 013/2019 – CorCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM nº007/2019– CorCPR IX.

O 2º TEN QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 2º SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/19- IPM.

Abaetetuba (PA), 30 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 14107- Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 006/2018– CORCPR11

O Presidente da CorCPR11, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, pelo MAJ PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 8º BPM, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR11;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
RG 24988 – Resp. pela Presidência da CorCPR11

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 003/2019– CORCPR11

O Presidente da CorCPR11, no uso de suas atribuições, e considerando que a MAJ PM RG 23190 MARCÉLIA NINA CHAVES, encontra-se impossibilitada de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a MAJ PM RG 23190 MARCÉLIA NINA CHAVES, pelo TEN CEL PM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do CPR11, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR11;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

Belém-PA, 03 de maio de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
RG 24988 – Resp. pela Presidência da CorCPR11

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 013/2018 – Cor CPR11

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR11, por intermédio do 2º TEN PM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, do 8º BPM, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar ao teor no Relatório de Serviço de Oficial Rodante, Ofício nº 010/2018-P/2-CPR XI, Ofício nº 011/2018-P2/8º BPM, Ofício nº 069/2018-P4/8º BPM, Auto Circunstanciado, B.O.P nº 00080/2018.000242-3, Termo de Declaração-IPL.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime de qualquer natureza bem como de transgressão disciplinar, praticados atribuído ao CB PM RG 33407 CLEYDSON PINHEIRO NUNES, pertencente ao efetivo do 8º BPM, pelos fatos ocorrido no dia 26 de Fevereiro de 2018, por volta das 23h45min, em uma ocorrência envolvendo o CB PM RG 33407 CLEYDSON PINHEIRO NUNES e o nacional MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA uma vez que em nenhum momento ficou comprovada, contundentemente, a autoria ou participação do acusado, pois a vítima, tentou agredir o acusado e sua esposa, tendo o policial militar, de todas as formas tentado amenizar a situação, conforme os termos das testemunhas constantes nos autos (fls 42, 43, 47, 48,), sendo necessário o meio disponível que tinha, ou seja sua arma de fogo para defender a si e sua esposa, tanto que atirou no membro inferior do referido cidadão, ficando claro legítima defesa própria e de terceiros, havendo por consequência e exclusão da culpabilidade.

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4) **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Cor CPR 11. Providencie a Cor CPR11/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
Resp. pela Presidência da CorCPR11

NOTA PARA BG Nº 006/2019-CorCPRXI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-XI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA SUBST DE IPM Nº 019/2018-CorCPRXI, fica concedido 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Of. Nº 014/19-IPM-CORCPR-XI, cuja encarregada é a MAJ PM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA do CPR11.

Belém-PA, 24 de abril de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPR11

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 016/2019 – CorCPR 12.

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRXII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face da MPI Nº 008/2019 - 9º BPM/P2.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na MPI acima, onde, no dia 20/04/2019, por volta das 12h30min, no município de Anajás, houve uma intervenção policial militar com resultado morte dos nacionais HEBERSON GONÇALVES DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO LIMA FURTADO.

Art. 2º – Nomear o MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 02 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26.314
PRESIDENTE DA CORCPR12

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 017/2019 – CorCPR 12.

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face da MPI Nº 007/2019 - 9º BPM/P2.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes da MPI nº 007/2019 – 9º BPM/P2, onde, no dia 10/04/19, por volta das 14h30min, no bairro cidade nova 2, na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

área do 9º BPM (GTO) teriam, em tese, revidado a injusta agressão de meliantes armados, tendo o nacional Romulo Alexandre Moraes Merabet sido alvejado, vindo a óbito na UPA 24h.

Art. 2º – Nomear 2º TEN RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 06 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26.314
PRESIDENTE DA CORCPR12

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002/2019 – Cor CPR 12

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2019 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, pertencente à 32ª CIPM (AFUÁ), como encarregado do referido procedimento;

Considerando que o interregno entre folga e serviço requer que se aguarde o retorno dos policiais militares que residem fora da sede no município, com retorno previsto para 12 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2019 – CorCPR 12, a contar do dia 30 ABR 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 MAI 19, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 022/2018 – Cor CPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, por intermédio do SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM, a fim de apurar denúncia formulada

junto ao Ministério Público da Comarca de Breves, por meio da Notícia de Fato nº 002/2018/2ªPJB, onde a Srª LEILIANE MARTINS SOUZA, relata que no dia 27/11/2017, as 18h, na residência de sua mãe, onde residia com seus familiares, alega que ao ouvir tiros saiu da casa e viu vários policiais alvejando, pelas costas, com 9 (nove) disparos o seu marido JOSÉ DE SOUSA quando desamarrava uma rabeta para sair, alega ainda que o PM DEIVISON junto com um delegado de polícia civil, entraram na casa e mandaram todos deitarem no chão e fizeram buscas e durante as buscas o PM DEIVISON pegou um relógio Technos de cor amarela, um celular LG 4K, um motor 15HP 4T Kawashima e um saco da declarante.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a apuração dos fatos ficou prejudicada pelo não comparecimento da vítima, Sra. LEILIANE MARTINS SOUZA, para que ratificasse a denúncia formulada junto a Promotoria de Justiça de Breves, conforme documentos acostados aos autos às Fls. 17, 18 e 79.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3- Arquivar 1ª e 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Publique-se e Cumpra-se

Belém - PA, 25 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314

Presidente da CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 025/2018 - Cor CPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, por intermédio do o 2º TEN QOMP RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, como Encarregado do Inquérito Policial Militar do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes, em face a MPI N°009/2018 – P2/9ºBPM.

RESOLVO

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime de natureza militar, a ser atribuído à conduta do CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO, pertencente ao efetivo 9º BPM/CPR 12, ao reagir à ofensiva do nacional ISMAILSON TENÓRIO DA SILVA de vulgo “Sigo”, que estava em posse de uma arma de fogo de fabricação caseira, atingindo o referido agressor com disparos de arma de fogo, resultando no óbito do mesmo. De acordo com o conjunto probante dos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito do cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e da guarnição.

2 – Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO e ao SD PM RG 42664 JORGE FABRÍCIO DA SILVA TRINDADE, ambos do efetivo do 9º BPM, posto que se verifica a presença de causa de justificação administrativo disciplinar, previsto Inciso II, do Art. 34, da Lei 6.833 / 2006;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 15 de Abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314

Presidente da Cor CPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/2018 - Cor CPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, por intermédio do 2º TEN QOMP RG 39224 OCIR ADAM LIMA DA SILVA, do 9º BPM, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes da Notícia de Fato nº 000698-058/2018, encaminhada por meio do Mem. nº 259/2018-Controle/MP.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime de natureza militar, a ser atribuído aos investigados 3º SGT PM RG 15951 ALUIZIO SILVA COSTA, ao CB PM RG 26079 VALDEMIR LIMA DE FIGUEIREDO e ao SD PM RG 40258 FÁBIO VIEIRA FREITAS, todos pertencentes ao efetivo da 22ª CIPM/CPR 12, uma vez que não existem elementos probantes que indiquem que os militares praticaram conduta ilícita relacionada aos fatos descritos na Notícia de Fato nº 000698-058/2018, pois conforme Ofício nº 122/2019-DPCP, o Delegado de Polícia Civil de Portel, às Fls. 77, informa ao Encarregado do IPM que não foi encontrada nenhuma ocorrência policial envolvendo o ofendido Sr. Lucas Santana de Araújo, pois, jamais, uma Autoridade Policial Civil iria assumir a responsabilidade de custodiar uma pessoa detida, e, aparentemente lesionada por uma guarnição da PM, sem as formalidades legais de apresentação e devido registro no SISP.

2 - Que há indícios de crime de autoria desconhecida, uma vez que o Sr. Lucas Santana de Araújo ao ser detido por seguranças de uma boate denominada "Mormaço" teria sido agredido e lesionado por eles, cuja apuração compete a Autoridade de Polícia Civil.

3 - Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 15951 ALUIZIO SILVA COSTA, ao CB PM RG 26079 VALDEMIR LIMA DE FIGUEIREDO e ao SD PM RG 40258 FABIO VIEIRA FREITAS, todos pertencente ao efetivo da 22ª CIPM/CPR 12, em virtude da insuficiência de provas robustas nos autos;

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

5 - Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 30 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
Presidente da Cor CPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003/2019 - Cor CPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR XII, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncias constantes no CD-R de audiência do Processo: 0015573-91.2017.8.14.0010, contendo a gravação das imagens da audiência, onde se emergiu acusação contra policiais militares sobre lesão corporal e flagrante forjado, durante a captura do acusado de nome de DIEGO GOMES FIALHO.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou ao Encarregado do IPM de Portaria nº 003/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da guarnição composta pelo 3º SGT RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES e CB PM RG 37360 JOSÉ LUCIVAL CARDOSO MACIEL, uma vez que não resta demonstrado nos autos qualquer prova idônea originada na data dos fatos, principalmente porque os policiais militares se acautelaram de ao apresentar o preso, colher a assinatura de policial civil responsável pela sua custódia, fls.37 e 38, assegurando a ausência de lesões aparentes. O flagrantado em seu depoimento flagrantial nada mencionou sobre agressões físicas, se atendo a defender-se da acusação de tráfico de drogas, sujeita ao juízo competente da comarca.

2- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

3- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12;
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém- PA, 02 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – PRESIDENTE DA CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2019 - Cor CPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do 9º BPM, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncias constantes no MEM. nº 281/2018-Controle/MP, Of. nº 219/2018-MP/1ª PJB e CD-R de audiência do Processo: 0005647-86.2017.8.14.0010. Sigpol: 2018140717. Apenso: 01(um) CD-R, onde GELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO acusa policiais militares de terem efetuado sua prisão de maneira arbitrária.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 09 MAIO 2019

1- Concordar com a conclusão a que chegou ao Encarregado do IPM de Portaria nº 004/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados NÃO há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da guarnição composta pelos policiais militares: 3º SGT PM RG 20.301 ROSINALDO CARDOSO SOBRINHO, CB PM RG 37.636 LUCIANO MACHADO ALVES, SD PM RG 39.801 EDER DA GAMA E GAMA, uma vez que não resta demonstrado nos autos quaisquer provas que concorram para a veracidade das declarações do denunciante, face a prova pericial que atesta a ausência de lesões (fls.85) e o não comparecimento do mesmo em sede de IPM (fls.115), sendo que o denunciante fora autuado por crime de tráfico de drogas.

2- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

3- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII;
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém- PA, 06 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – PRESIDENTE DA CorCPR 12

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/19 – CorCPR 12

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Ofício nº 001/2019-IPM

O 2º TEN QOPM OCIR ADAM LIMA DA SILVA, Encarregado do IPM de portaria nº 005/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 29 de abril de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

NOTA PARA BG Nº 009/2019-CorCPR12

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-12), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/2019-CorCPR12, fica concedido 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para o referido procedimento administrativo, no período de 01 a 07 de maio de 2019, conforme solicitação contida no Mem. Nº 003/19-SIND, cuja encarregada é O 2º TEN QOAPM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES do CPR12.

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 09 MAIO 2019

Belém-PA, 06 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR 12

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM RG 21191
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA